

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA



UNICAMP

Bruno Ferreira Cabral

Leis de Incentivo ao Esporte:

Novas perspectivas para o desporto
brasileiro

CAMPINAS
2010



1290005588

TCC/UNICAMP
C1121
FEF

Bruno Ferreira Cabral

Leis de Incentivo ao Esporte:

Novas perspectivas para o desporto
brasileiro

Monografia apresentada à Graduação da
Faculdade de Educação Física da
Universidade Estadual de Campinas como
exigência parcial para obtenção do título de
Bacharel em Esportes.

Orientador: Prof. Dr. Paulo César Montagner

**CAMPINAS
2010**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA

BIBLIOTECA FEF - UNICAMP

C112L	<p>Cabral, Bruno.</p> <p>Leis de incentivo ao esporte: novas perspectivas para o desporto brasileiro / Bruno Cabral. -- Campinas, SP: [s.n.], 2010.</p> <p>Orientador: Paulo César Montagner.</p> <p>Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas.</p> <p>1. Políticas públicas. 2. Esportes-Leis e legislação. I. Montagner, Paulo César. II. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação Física. III. Título.</p> <p>dilsa/fef</p>
-------	---

Título em inglês: Laws of incentive to sports: new prospects for the brazilian sport.

Palavras-chave em inglês (Keywords): Public policy; Sports-Laws and Legislation.

Banca Examinadora: Leandro de Melo Beneli; Paulo César Montagner.

Data da defesa: 30/06/2010.

Bruno Ferreira Cabral

Leis de Incentivo ao Esporte:

Novas perspectivas para o desporto
brasileiro

Este exemplar corresponde à redação final da Monografia defendida por Bruno Ferreira Cabral e aprovada pela comissão julgadora em 30 / 06 / 2010.

Orientador: Prof. Dr. Paulo César Montagner

**CAMPINAS
2010**

COMISSÃO JULGADORA

Prof. Dr. Paulo César Montagner
Orientador

Prof. Ms. Leandro de Melo Beneli



AGRADECIMENTOS

Agradeço, acima de tudo, Jeová, por TUDO.
Agradeço também, com a mesma intensidade, minha família.
Agradeço aos amigos que cultivei até o fim desta jornada.

**Não deixeis jamais que
alguém que se achegou de
ti vá embora sem ter-se
sentido melhor ou mais
feliz.**

CABRAL, Bruno Ferreira. **Leis de incentivo ao esporte: novas perspectivas para o desporto brasileiro**. 2010. 121f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

RESUMO

O esporte passa por um momento decisivo em seu processo histórico de consolidação. Através da chance dada ao Brasil de sediar as duas maiores competições esportivas da atualidade, o esporte, transformou-se em objeto central de diversas políticas públicas. Este estudo objetiva, sobretudo, a análise de leis de incentivo ao esporte. Estruturando, para tanto, um panorama das dimensões sociais, econômicas e político-ideológicas do desporto, bem como procura salientar as políticas públicas do Brasil para o setor, que ainda busca um plano norteador, necessário à elaboração de um coeso e maduro sistema nacional de esportes e lazer. Por fim, perpassa um conjunto de leis menores de incentivo que culminam na elaboração em 2007 da lei federal de incentivo ao desporto. Elemento descentralizador e, em tese, potencial para ajudar a transformar o cenário esportivo brasileiro.

Palavras-Chaves: Políticas Públicas; Lei - Leis de incentivo ao esporte; esporte

CABRAL, Bruno Ferreira. **Laws of Incentive to Sports: new prospects for the brazilian sport.** 2010. 121f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

ABSTRACT

Sport has been into a decisive moment in its historical process of consolidation. Through the chance given to Brazil to hold both the nowadays greatest sport competitions, sport has become the aim of several public politics. The aim of the present study is mainly the analysis of sports-encouraging laws. There unto, it structures an overview of the sport's social, economic, political and ideological dimensions, intending to highlight Brazil's public politics for the sector, which still aims a guidance plan necessary for elaborating a thorough national system for sports and leisure. Lastly, it permeates a group of minor laws which culminated with the elaboration in 2007 national law for sports encouraging. Decentralizing element and, in thesis, potential in order to help change the Brazilian sports scenario.

Keywords: Public Policies; Law - Laws of incentive to sports; sports

CABRAL, Bruno Ferreira. **Leyes para fomentar el deporte: nuevas perspectivas para el deporte Brasileño.** 2010. 121f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

RESUMEN

El deporte está atravesando un momento decisivo en su proceso histórico de consolidación. Por casualidad dada a Brasil para acoger las dos más grandes competiciones deportivas hoy en día, el deporte, se convirtió en un objeto central de las diversas políticas públicas. Este estudio tiene como objetivo principal el análisis de leyes para incentivar el deporte. Estructuración, por tanto, un panorama de las dimensiones sociales, económico y político-ideológica del deporte, así como pretende destacar las políticas públicas en Brasil para el sector, que sigue buscando un plan rector, necesarias para elaborar un coherente y pareja sistema nacional de deportes y ocio. Por último, corriendo a través de un conjunto de leyes menores para fomentar que culminó en la redacción en 2007 de la ley federal para fomentar el deporte. Descentralizador elemento y, en teoría, potencial para ayudar a transformar el escenario deportivo Brasileño.

Palabras-Clave: Políticas Publicas; Ley - Leyes para fomentar el deporte; deporte

LISTA DE QUADROS

<i>Quadro 1</i>	Conflitos segundo Manhães à época da institucionalização dos esportes.....	47
<i>Quadro 2</i>	Princípios do sistema nacional de esporte e lazer.....	50
<i>Quadro 3</i>	Diretrizes do sistema nacional de esporte e lazer.....	50
<i>Quadro 4</i>	Objetivos do sistema nacional de esporte e lazer.....	51
<i>Quadro 5</i>	Histórico recente da aprovação da lei de incentivo ao esporte.....	74
<i>Quadro 6</i>	Processo resumido de enquadramento de projeto à lei de incentivo.....	77

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1</i> Número e proporção de estados com existência ou não de convênios ou outro tipo de parceria, segundo Grandes Regiões - 2003.....	60
<i>Tabela 2</i> Beneficiados pelo programa Bolsa-Atleta (2005-2008).....	71
<i>Tabela 3</i> Potencial anual de captação.....	78
<i>Tabela 4</i> Números da lei federal nº 11.438 (2007 a 2009).....	78
<i>Tabela 5</i> Valores concedidos aos proponentes da lei de incentivo ao esporte em 2007/2008.....	85
<i>Tabela 6</i> Mapa de captação de recursos no ano de 2008 pela lei de incentivo.....	86

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Distribuição percentual do pessoal ocupado do governo do estado na área em 31.12, por função, segundo Grandes Regiões - 2003.....	59
Gráfico 2 Projetos apresentados/rejeitados/aprovados/captados pela lei de incentivo ao esporte.....	79
Gráfico 3 Quantidade de projetos recebidos e percentual dos rejeitados pela lei de incentivo ao esporte.....	79
Gráfico 4 Distribuição dos projetos aprovados para captação por unidades da federação.....	86
Gráfico 5 Área de atuação dos principais incentivadores do esporte pela lei 11.438 (2007-2008).....	88

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

CND - Conselho Nacional de Desportos

COB - Comitê Olímpico Brasileiro

COI - Comitê Olímpico Internacional

CPB - Comitê Paraolímpico Brasileiro

CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

DOU - Diário Oficial da União

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano

IR - Imposto de Renda

ISS - Imposto Sobre Serviços

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

LIC - Lei de incentivo à Cultura

LIE - Lei de incentivo ao Esporte

MUNIC - Suplemento de Esporte da Pesquisa de Informações Básicas Municipais

NBI - Nation Brands Index

ONG - Organização não-governamental

PIB - Produto Interno Bruto

PL - Projeto de Lei

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	17
2. O-ESPORTE-A-SOCIEDADE-A-POLÍTICA-E-A-ECONOMIA [O PODER]	
2.1. Pensamentos Preliminares sobre o Esporte.....	25
2.2. Dimensões Sociais do Esporte	
2.2.1. O Esporte Moderno e o Nascimento da Visão Sociológica.....	27
2.2.2. Significância Social do Esporte.....	28
2.2.3. As Três Dimensões.....	32
2.3. O Esporte como Poder Político-Ideológico.....	34
2.4. O Esporte como Fundamento Econômico.....	37
3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE NO BRASIL	
3.1. Políticas públicas: Conceitualização.....	45
3.2. Avaliação de Políticas Públicas.....	46
3.3. Primórdios das Políticas Públicas de Esporte no Brasil.....	47
3.4. Da Institucionalização do Esporte ao Esporte Constitucionalizado Pós 1990.....	50
3.5. O Estado Atual e o Atual estado das Ideias em Políticas Públicas no Brasil.....	53
4. LEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE	
4.1. Situação Geral do Esporte no Brasil: Profissional e Amador.....	61
4.2. O incentivo ao Esporte sob o Crivo Legislativo.....	65
4.3. Esferas de poder: o incentivo ao esporte no Estado e no município.....	67
4.4. Incentivo Fiscal: o Anacronismo Conceitual Brasileiro.....	71
4.5. O Bolsa-A atleta: o Elemento da Continuidade Esportiva.....	73
4.6. Investimento Norte Americano: o Terceiro Setor pela lei 501(c)3.....	76
4.7. Incentivo Federal ao Esporte: sob a Forma de Lei	
4.7.1. O Nascimento da Lei de Incentivo ao Esporte.....	78
4.7.2. Da Lei.....	78
4.7.3. A Lei em Números.....	82
4.7.4. A Legislação que dá Suporte a Lei.....	84
4.7.5. Lei de Incentivo vs Patrocínio.....	85
4.7.6. Impactos Previstos da Adoção de Políticas de Incentivo ao Esporte.....	86
4.7.7. Leis de Incentivo: Primeiro os que mais Precisam.....	87
4.7.8. A Geografia do Incentivo.....	90
4.7.9. O Perfil da Empresa Patrocinadora.....	91
4.7.10. Marca Brasil: A Importância que tem o Esporte para a Imagem para um País..	92

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	99
ANEXOS.....	107

INTRODUÇÃO

O esporte ocupa demasiado espaço no imaginário do povo brasileiro, seja qual for das três dimensões sociais do esporte, ele está lá, sendo vigiado, praticado ou servindo de importante instrumento para a formação dos povos.

Sabe-se que na sociedade atual o acesso às práticas esportivas é reivindicação corriqueira. Tanto é que nos países em que a correlação de forças favorece as conquistas populares, o acesso a tal participação é garantido pelo Estado. O Brasil, apesar das grandes aspirações desportivas, ainda não conseguiu atingir satisfatoriamente outras necessidades de primeira instância, como moradia, luz elétrica, saneamento básico, embora essas sejam garantidas por lei. E o esporte por esse e outros motivos – ineficiência da máquina pública, falta de alocação de verbas orçamentárias, falta de vontade política, tímido interesse do empresariado etc – acaba sendo relegado a segundo plano.

O cenário esportivo tem passado por diversas mudanças estruturais nos últimos anos. Até o fim da década de 1980 o país se via carente de um plano estratégico na área desportiva, bem como não compreendia esse setor como alvo necessário de políticas públicas.

Após um lento processo de mudanças iniciadas na década de 1990 o país em 2003 criou o ministério dos esportes, que passou a estudar, formular e coordenar diretrizes de uma área que agora vem sendo reconhecida como fundamental alvo de políticas sociais.

Além das suas valiosas conotações sociais vemos que é um setor propício e ‘virtualmente inesgotável’ para os negócios. Ademais, o presente estudo entende esporte como sendo:

Mais do que um elemento da cultura corporal, essencialmente competitivo e rigidamente regado, o esporte é uma prática social (práxis) institucionalizada e, como tal, incorpora na sua materialidade institucional (aparelho esportivo) a mesma lógica hierárquico-organizativa delineada pela divisão social do trabalho e pelas relações de poder entranhadas nas relações sociais de produção, características da formação social e econômica na qual está inserida. Trata-se de um fenômeno social, cultural, político e econômico [...] (VERONEZ, 2005).

Se analisarmos a manifestação de tal fenômeno podemos notar que a fragmentação social e as singularidades culturais instauradas nas sociedades de classes fizeram com que os modos de apropriação das atividades esportivas variassem muito e isso demandou aos agentes formuladores de políticas públicas diversas abordagens acerca do elemento esportivo como objeto de interesses, por vezes, contraditórios, manifestadas em complexas relações entre múltiplos agentes sociais.

As políticas públicas devem ser a expressão do interesse geral da sociedade, o que, num processo legítimo, pressupõe seja a demanda social auscultada em instâncias democráticas, enfrentada de forma realística pela instituição formuladora, que em questão, na esfera federal, é o ministério dos esportes, responsável pela reestruturação da leitura, fomento e apoio ao esporte.

Nesse ínterim as leis de incentivo aos esportes são instrumentos que após muitos anos aguardando nas câmaras legislativas por todo o Brasil ganharam as páginas do diário oficial da união¹ (D.O.U.), promulgadas, elas compõem um escopo inicial das parcerias que permearão a relação entre Estado-empresas-e-esportes por algum tempo, pelo menos neste período de crescimento econômico e de grandes eventos desportivos.

Nesse sentido, este trabalho se estrutura a partir de um pressuposto, um desígnio central. É tentar demonstrar e discutir, através de dados e situações concretas como a intervenção estatal, por meio de políticas públicas, capitaneadas pela adoção de políticas de renúncia fiscal e subsídios pode reestruturar e ajudar a mudar o panorama atual do desporto brasileiro, para tanto, definimos que o objeto de estudo deste trabalho são as leis de incentivo ao esporte, entendemos que este não se trata de um discurso hegemônico e sua concretização no nível da organização social desportiva e empresarial brasileira vem gradualmente se consolidando em razão da contemporaneidade das referidas leis.

Analizamos primeiramente os esportes por um viés sociológico para encaixá-lo ao processo histórico atual, pelas relações forjadas pela arbitrariedade de interesses e das relações entre os meios sociais, políticos e econômicos, cujos materiais nos forneceram um panorama mais amplo e diversificado sobre o esporte e à ordem sob a qual se articula na atualidade.

Por conseguinte, mostramos como o Estado se pronuncia e tenta dirigir e organizar o setor por meio de políticas públicas. Tivemos que operar a historicidade dos conceitos sintetizadores das representações oficiais sobre o desporto e compreender como as leis que incentivam podem ajudar a mudar o cenário esportivo brasileiro, carente de recursos, numa articulação real de cooperação entre o Estado e as empresas. Dadas no processo de acepção ganho-ganho (Estado-empresas) essas leis fazem frente a reivindicações de muitos grupos ligados ao esporte, sobretudo, o esporte amador que pela falta de recursos fica aquém

¹ - O Diário Oficial da União (D.O.U.) é um dos veículos de comunicação pelo qual a imprensa nacional tem de tornar público todo e qualquer assunto acerca do âmbito federal. Hoje o D.O.U. pode ser acessado virtualmente pela internet e fisicamente pela compra em bancas de jornal. O D.O.U. consiste de três seções, que publicam: leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral; atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal; contratos, editais, avisos ineditoriais.

do potencial que possui e da contribuição que suscitaria para a universalização da prática esportiva.

Essas leis vêm da responsabilidade social do Estado de estimular o interesse da iniciativa privada para questões do esporte, levando-a a uma corresponsabilidade no processo de legitimação e descentralização do desporto.

A coleta das referidas leis atualizadas deu-se por meio eletrônico² em site governamental. A análise qualitativa das leis se dará em leituras mais amplas e não desmembradas em artigos, salvo algumas exceções.

A pesquisa do referido trabalho virá de pesquisa bibliográfica (fontes secundárias) e contará com análise de dados institucionais e oficiais, coletados do ministério dos esportes, comitês e das conferências nacionais do esporte – pelos documentos orientadores e finais dessas conferências, sendo o tratamento dos dados coletados realizado pelo método de análise de conteúdo, que abarca a descrição analítica e interpretação referencial dos dados.

De acordo com Marconi e Lakatos (2009) a pesquisa em documentação indireta compreende:

[...] o levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações. [...] A bibliografia pertinente oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas, onde os problemas não se cristalizaram suficientemente.

Para tanto este trabalho contará com três capítulos, nos quais serão abordados temas relacionados à importância do esporte para a sociedade atual, e em especial seu caráter social, econômico e político-ideológico. Seguindo serão abordadas as políticas públicas de esporte: conceitos, construções, implicações históricas e a importância frente à nova realidade do sistema nacional de esportes brasileiro.

E por fim, a essência do referido trabalho contará a leitura das leis contemporâneas de incentivo ao esporte (Lei federal de incentivo ao esporte, bolsa-atleta etc): sua importância, abrangência, objetivos gerais e específicos, pontos suscetíveis a questionamentos entre outros.

² - Acessadas no site: www.planalto.gov.br

CAPÍTULO II

2.1. Pensamentos Preliminares sobre o Esporte

Indiscutivelmente um dos fenômenos sociais mais significativos, tendo influenciado com extraordinária intensidade a vida cotidiana do homem em especial aquele que viveu no século XX, o esporte, esclarece uma parte da cultura e da evolução social do ser humano.

A ideia do esporte perpassa toda a civilização. A associação da conduta social com a corporeidade intrínseca do ser humano fez emergir pela curiosidade e criatividade dos homens; o esporte. Elemento referencial e transformador da cultura humana, mesmo sendo, a sua maneira irracional e limitado, o esporte tornou-se o legado que transformou o corpo, ao longo de gerações, em um depositário de vivências. Um instrumento vivo. O museu do esporte.

O esporte moderno, por conceituação, ficou evidente a partir do final do século 18 relacionando-se á economia de capital e por intercessão subverteu-se em produto, embora não material, foi vigiado em close pelos meios de comunicação de massa, responsáveis, em grande parte, pela sua ascensão.

Com o passar das décadas, a partir do início da modernidade, ficou evidente a relação do esporte pela construção cultural do movimento humano que se via conectado com o ideário de produção capitalista. O maquinismo do corpo, ou seja, “o esporte como fenômeno de cultura é criação da sociedade industrial moderna, atendendo aos seus modelos e formas de relação entre os homens” (SILVA, 1991).

Entretanto, como afirma Tubino (1987), cada época tem seu esporte e a essência de cada povo nele se reflete.

O esporte transformou-se pela cultura corporal de movimento numa expressão hegemônica e tal qual como aconteceu com o capitalismo disseminou-se mundo afora chegando a um vértice de importância que suscitaram inúmeros questionamentos e discussões acerca de seu papel na sociedade contemporânea.

O desporto é um fenômeno social, ou seja, sua acepção partiu da articulação dinâmica e interativa de diversos elementos da estrutura social: a cultura, a economia, a política; flutuando conforme as diversas tendências de apropriação coletiva.

O elemento lúdico, tendo o jogo como um de seus expoentes, faz parte da dimensão estrutural da vida em sociedade. E como aponta Murad (2009) “o esporte é o lúdico socialmente organizado, institucionalizado, com regras aceitas internacionalmente,

apresentado hierarquias, papéis e funções, como, de uma maneira geral, podem os ver em todas as instituições”.

São várias as modalidades que compõem o ambiente esportivo. A vida em sociedade quase sempre polariza e difundi um jogo, um esporte em quase todas as épocas, tendo pelo menos um traço destes no cotidiano e podendo ser um dos diversos elementos da representação econômica, social, política e cultural da vida de povo ou nação. O esporte coloca-se como ponto extenso e metafórico da vida social e ‘uma representação resumida de seus fundamentos, de suas raízes, de suas contradições. O esporte é um “fato social completo”” cita Murad (2009).

Por “fato social completo” elucida Mauss (1974): são “aqueles fenômenos complexos, pelos quais o conjunto das instituições se exprime e o todo social pode ser observado”.

Pela sua natureza, o homem necessita de um equilíbrio pontuado por suas atividades intelectuais e pelas suas práticas físicas, - *mens sana in corpore sano*³ - pois o que o mantém a terra e o torna um ser mensurável, concreto é sua presença física. E sendo isto posto e bem definido, significa que o homem necessitará valorizar o físico, na persistência de mantê-lo e desenvolvê-lo. Consequentemente a atividade física é uma atividade que o homem deverá exercer continuamente.

E é por esse viés (claramente, um dos) que o esporte transformou-se em elemento vivo da cultura do corpo, inexoravelmente cresceu ignorando fronteiras e diversas outras limitações pontuais.

A cultura física data da antiguidade. Homens praticavam exercícios modeladores e/ou preparatórios seja com finalidade contemplativa ou preparatória para a batalha. E a busca da instrumentalização da preparação física culminou na criação de alguns jogos, reproduzindo, sobretudo, desafios cotidianos, sob a forma de competições recreativas.

Por se tratar num primeiro momento de uma reprodução sistematizada e organizada de algum desafio cotidiano, Lyra (1952) observa que o desporto deriva de “atividades interessadas”.

A prática variada do desporto, segundo o ambiente geográfico e a época provém de uma razão sociológica que nasce da aspiração de melhoramento e progresso. Como lembrou Artur Ramos (*in Antropologia e educação física*), o que se torna atividade desportiva, nas civilizações adiantadas, é o patrimônio natural do homem primitivo. O exercício físico confunde-se com a própria vida, em suas múltiplas manifestações cotidianas: caçar, pescar, carregar fardos, subir, galgar, correr, repisar, dançar, fazer instrumentos e peças de trabalho, nadar, atirar pesos, etc.

³ - Mente sã em corpo são

O 'esporte' é tão antigo quanto o mais distante pensamento consciente pode capturá-lo. As civilizações egípcia e mesopotâmica milhares de anos antes dos jogos na Grécia antiga, já possuíam tradições atléticas comprovadas em literatura e iconografias descrevendo cenas atléticas já em 3.000 a.C., registrados, principalmente, em templos e tumbas. Atividades entre as quais: lutas, combate com varas, arco e flecha, acrobatismo, jogos de bola, etc.

O ser humano desde a antiguidade não perdeu essa essência: ele foi concebido para se movimentar.

Em escala crescente, os esportes, para além do mero entretenimento viraram comércio, indústria, ideologia. Cotidianamente comprovado. O esporte é uma das representações sociais mais relevantes e por ele podemos entender as nuances de determinada cultura, as raízes de uma determinada sociedade, os caminhos de uma determinada história. E nesse cenário a de serem explicitados seus pontos-chaves compreendidos pelos aspectos: sociais, políticos e econômicos.

2.2. Dimensões sociais do Esporte

2.2.1. O esporte moderno e o nascimento da visão sociológica

O esporte moderno apoiado na concepção do associacionismo inglês, sendo este seu primeiro referencial ético e social, deu início, por meio de Thomas Arnold, à institucionalização do esporte através da elaboração de códigos, do estabelecimento de regras de disputas e, além disso, da criação de organizações responsáveis pelas suas direções e administrações.

Restaurado o movimento olímpico e pela rápida incorporação ao movimento esportivo, a ética do esporte passou a amparar-se no associacionismo e no *fair play*. Paralelamente, o ideário olímpico que dava suporte a fundamentação esportiva entrava em conflito pela dualidade: amadorismo *versus* profissionalismo. Àquela época o profissionalismo era execrado e punido exemplarmente. Embora as concepções iniciais terem paulatinamente se perdido.

O esporte também não tinha essencialmente o mesmo apelo e importância que possui hoje em dia, constatado pela diminuta proporção dos jogos olímpicos mesmo já à

época sendo a maior manifestação esportiva internacional. Explicação plausível a essa irrelevância social seja a predominância de provas individuais.

Entretanto, como nos explica Tubino (2001):

[...] em 1936, Hitler, com objetivos políticos de demonstrar a pseudo-supremacia dos arianos nos jogos olímpicos, deixou nos registros de sua ação valiosos exemplos da utilização político-ideológica do esporte. Os ensinamentos de Hitler foram aproveitados pelos lados capitalista e socialista durante a chamada guerra fria [...] Se, por um lado, surgiram a busca da vitória a qualquer preço, o profissionalismo disfarçado, a exacerbação dos resultados, a maior interferência dos governos (Estados) no esporte, conseqüentemente nas sociedades, [...] não é possível negar que o movimento esportivo mundial cresceu muito, e paralelamente aumentou a relevância social deste fenômeno, pelas crescentes implicações que provocou.

O esporte ganhava importância e com ele a importância de se discutir o esporte. Resultado, disto, foi que referências da intelectualidade internacional com o intuito de contestar e debater o esporte pelas suas exacerbações instauradas nas competições e nas gerências esportivas. Nascia a sociologia do esporte.

Nomes como Calgigal (Espanha), Manuel Sérgio (Portugal), Pociello (França), Weiss (Alemanha), Brohm (França), Lyra Filho (Brasil), Curtis (EUA), McIntosh (Inglaterra) entre outros, com seus ensaios e posicionamentos contribuíram para um momento de transição do esporte.

2.2.2. Significância Social do Esporte

Após ampliar seu conceito, o esporte, passa a contar com vários outros indicadores de relevância social. A mídia, de um modo geral, mostra quase que ininterruptamente a análise diária do cenário esportivo e evidencia o interesse da população por esse tipo de atividade que cresce constantemente em número de participantes, no surgimento de outras modalidades. Enfim, cresce em importância para a sociedade como um todo.

Existem diversos fatores sociais de relevância no esporte que merecem abordagens e interpretações acerca de seus aspectos sociológicos. De acordo com Tubino (2001) são o (a) associacionismo no esporte; (b) o esporte como instituição social; (c) o envolvimento social do esporte e o aparecimento do *Homo Sportivus*; (d) a interdependência do bem-estar social com a relação Estado-Sociedade-Esporte; (e) o esporte como meio de democratização; (f) o esporte e o compromisso do homem com a natureza; (g) a relevância

sociocultural da relação jogo-esporte; (h) o direito à prática esportiva: fator de novas dimensões sociais do esporte.

O associacionismo é um dos pressupostos norteadores do esporte moderno na concepção criada por Arnold. Importante pelo pluralismo que expressa a multiplicidade de objetivos, motivações e disparidades de características. Pereira (1974) considera essa a primeira vitória sobre a alienação esportiva e social. Ele segue explicando que a associação visava e era deveras necessária para se reunir os meios materiais necessários para que se chegasse ao viés de democracia interna na própria organização esportiva. Porém, apesar, do valoroso potencial das relações associacionistas ela se limitou, delimitando-se ao propagar a interdependência dos esquemas de poder.

O esporte como instituição social deriva deste ser um produto cultural. De acordo com Tubino (2001), “[...] para ser considerado uma instituição social, deverá estar organizado socialmente, promover identificações sociais, e, ao mesmo tempo, ao constituir-se num problema social e num problema humano, deve promover valores.” Aqui ele faz referência a problema social no sentido de valores coletivos e que também pedem ações coletivas. Ele cita que os problemas sociais do esporte são efeitos, principalmente, do progresso cultural.

O envolvimento social do esporte é crescente, aja visto a quantidade daqueles que estão a praticar ou que dele experimentam passivamente. Outra categoria, de tipos de usuário, é aquele que depende do esporte, administradores, atletas profissionais, treinadores, jornalistas, encarregados de apoio e suporte. Convém citar que o envolvimento com o desporto pode ser regular ou esporádico nas suas três dimensões sociais: o esporte-educação, o esporte-participação e o esporte-performance. Seguindo a categoria de personagens do esporte, temos indiretamente a indústria de materiais esportivos, construtores de instalações esportivas, turismo, em suma, seria a força de trabalho derivada do esporte.

Peça fundamental no esporte contemporâneo o *Homo Sportivus* é evidenciado em todas as faixas etárias, sexos, raças, religiões, níveis socioeconômicos apresenta-se pelo exercício do direito ao esporte, que de alguma forma foi incorporado a cultura deste indivíduo.

A relação entre o bem-estar social pela interdependência do Estado e da sociedade e do esporte gerou duas linhas distintas de reflexão sociológica. Há aqueles que defendem uma intervenção estatal total no meio esportivo justificando que a autonomia das leis naturais não é suficientemente forte para gerir o equilíbrio social desejável. Outros diriam

que uma relação limitada de atuação do Estado seria necessária para balancear este arcabouço de relações sociais complexas.

Este papel do Estado em fomentar o esporte é aceito sem restrições, embora já inscrito nas constituições de diversos países. Papel que é a pedra angular de ações políticas, pois reflete as diversidades internas de uma nação e foca a imensa variedade de problemas sociais nas suas delimitações de responsabilidade pública, e atendendo anseios individuais e coletivos seja compreendida na totalidade cultural das pessoas desta atuação estatal, estimulando, no sujeito beneficiado, a autodeterminação, a autossuficiência e a convivência respeitosa.

A democratização pelo esporte deve ser assegurada pela igualdade de acesso à prática do desporto, ou seja, como consequência multilateral a amplitude da prática esportiva. A prática democrática só vira pelo crivo do esporte-participação. Historicamente colhemos diversos exemplos de práticas esportivas das quais foram subtraídas ou extirpadas de suas oportunidades democráticas. Como era costumava a falta de democratização passava, sobretudo, pelo preconceito e discriminação.

Atualmente, a ausência é apregoada pela prática esportiva que restringe a participação pelo custo demandado, seja com material, acesso aos locais de práticas ou por simplesmente terem regras discriminatórias como, por exemplo, permissão de prática por somente um sexo.

Entretanto, como elucida Tubino (2001) “[...] é imprescindível afirmar que ao se falar de esporte como meio de democratização, é necessário que esta discussão esteja vinculada aos estágios e processos de democratização de cada país”.

A democratização pelo esporte basear-se-á numa prática esportiva livre, de liberdade implícita, portanto, meio permanente de formação e não somente fim em si mesmo. As discussões do esporte como meio de democratização iniciaram-se pela consolidação do direito deste a cada pessoa, pela UNESCO, em sua ‘Carta Internacional de Educação Física e Esporte’, de 1978.

O homem e o seu compromisso com a natureza também é evidência pela prática esportiva, pois essa é realizada ao ar livre, embora, excetuando-se poucos esportes que tem a especificidade do seu desenvolver em ambientes total ou parcialmente fechados. São inúmeras as vertentes de novos esportes que promovem o contato do homem com a natureza estimulando, por vezes, a resignificância desta relação. São esportes como paraquedismo, voo livre, surf, corrida de orientação etc., cuja uma característica é ser atípica. Alternativa a modalidades tradicionais e menos efetivas no trato e contato com a natureza.

Pela conjuntura mundial atual nota-se que o mau trato em relação ao meio ambiente gera uma comoção coletiva de ações ligadas a preservação e recuperação da natureza. Em meio a isso, vemos o surgimento e a expansão de várias modalidades com ligações intrínsecas com a natureza. Por conseguinte vemos um maior número de pessoas chegando-se a natureza pelo esporte.

A relevância sociocultural da relação jogo-esporte é evidenciada inserida na cultura pela busca do significado e dos valores que dão suporte e amparo ao esporte que, por conseguinte, também estão inseridos no jogo. Quase sempre o vínculo cultural do jogo também se faz presente por extensão, no esporte que dele derivou.

Huizinga (1971) nos fornece uma simples e efetiva definição de jogo:

O jogo é uma atividade ou ocupação voluntária executada dentro de determinados limites de tempo e de lugar, de acordo com regras livremente aceitas mas absolutamente obrigatórias, tendo o seu objetivo em si próprio, e sendo acompanhado por um sentido de tensão, alegria e a consciência de que isso é diferente da vida normal.

Notamos que como elemento sociocultural do desporto, o jogo apresenta como condições fundamentais: a liberdade, tempo e espaço definidos e regulamentação explícita e/ou implícita. Revendo a história conceitual do esporte notamos que pela perspectiva do rendimento, este perdeu parcialmente suas características de jogo, embora, tenha diminuído este esvaziado sociocultural inicial do jogo pela difusão do esporte-participação.

O direito à prática esportiva tornou-se, com o passar dos tempos, prática de direito social. Após permanecer por muito tempo na perspectiva do rendimento passou por uma revisão conceitual de suas referências pedagógicas, acumulou conhecimentos técnico-científicos que se alinharam a uma nova teoria geral do esporte. Este novo panorama geral norteado pela expectativa do direito de todos à prática desportiva passou a pedir novos paradigmas como, esporte na educação e na vida do homem comum.

Agora de conceito mais abrangente o plano esportivo passou a abarcar as necessidades das três dimensões sociais do esporte.

2.2.3 As Três Dimensões

No Brasil, por lei, o esporte é estruturado desta maneira: Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.

Capítulo III - Da Natureza e das Finalidades do Desporto.

Art. 3º - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Após o esporte passar a ter o pressuposto do direito à prática, começou a ser compreendido nas manifestações de exercício deste direito nas suas três dimensões sociais de desporto efetivas: (a) o esporte-participação; (b) o esporte-educação; (c) e o esporte-rendimento. Embora essas três dimensões sociais do esporte serem exemplificadas pelo conceito, todas devem ser compreendidas pelas situações sociais específicas de prática e envolvimento coletivo e individual.

O esporte não deve ser analisado, sendo instituição social, fora de suas perspectivas e dimensões sociais, pois contaria com valor axiomático enveredado numa via reducionista de apreciação anacrônica. Além de ter de considerar as três dimensões do esporte, identificadas como manifestações com relações de reciprocidade para que os aprofundamentos e análises sejam amplos.

O esporte-participação tem relação estreita com o lazer e o tempo livre. Os espaços destinados à manifestação desportiva não se relaciona ou se compromete com o tempo e ocorre basicamente 'longe' das perturbações da vida diária. O esporte-participação tem um viés de desenvolvimento pessoal, de diversão. Oferece de maneira construtiva a prática livre, em geral de cunho voluntário.

O esporte dito popular tem forte caráter social, evidenciado pelo estreitamento das relações e parcerias entre as pessoas deste grupo de participação, fortalecendo-os como unidade modificadora e perpetuadora de práticas conscientes de lazer e do conceito de obrigação social.

Dentre as dimensões sociais do esporte, esta é notadamente a que mais se relaciona com caminhos democráticos. É uma prática de equilíbrio, em virtude de seu principal objetivo intrínseco: a democratização do esporte em detrimento das desigualdades perpetuadas pela dimensão do alto rendimento esportivo.

O esporte-educação tem um caráter eminentemente social, dele devem provir a manifestação educacional e alistar-se conteúdo fundamentalmente educativo, desfazendo-se, portanto, o caráter histórico – e equivocado – dele ser percebido como ramo do esporte de rendimento.

Para Teotonio Lima (1987), “uma orientação educativa no esporte terá que vincular-se obrigatoriamente a três áreas de atuação pedagógica: a de integração social, a de desenvolvimento psicomotor e a das atividades físicas educativas” (*apud* TUBINO, 2001).

O esporte na escola é um dos mais efetivos instrumentos de formação dos jovens, o esporte integrado ao processo de educação social é “imponderável nos seus processos de emancipação”, sobretudo para a construção da cidadania.

Conceito amplo e bem estruturado é o de Vera Lucia M. Costa dirigido ao Conselho Nacional de Desportos. Nele ela dizia:

O desporto educacional, responsabilidade pública assegurada pelo Estado, dentro ou fora da escola, tem como finalidade democratizar e gerar cultura através de modalidades motrizes de expressão de personalidade do indivíduo em ação, desenvolvendo o indivíduo numa estrutura de relações sociais recíprocas e com a natureza, a sua formação corporal e as próprias potencialidades, preparando-o para o lazer e o exercício crítico da cidadania, evitando a seletividade, a segregação social e a hipercompetitividade, com vistas a uma sociedade livremente organizada, cooperativa e solidária (*apud* TUBINO, 2001).

Esporte de desempenho – a dimensão do rendimento esportivo é socialmente importante em virtude dos efeitos na sociedade como um todo. Fundamentalmente, na maioria dos países, é de responsabilidade da iniciativa privada. Possui estrutura complexa e bem definida e grande aporte financeiro. Em seu cerne leva os propósitos de vitória e superação como código conceitual.

Ele de certo modo e até certo ponto pode ser atrelado à ideia de um meio para o progresso nacional. Pode desde que tenha legitimidade, ser um fator de fortalecimento da sociedade e além de provocar o envolvimento de vários tipos de profissionais qualificados, provocando a existência de vários especialistas esportivos pode favorecer a consolidação da indústria do esporte. O esporte de rendimento também é importante fonte de geração de turismo.

E pelo que presenciamos todos os dias: importante pelo chamado *efeito-imitação* que exerce grande influência no esporte participativo e educacional.

2.3. O Esporte como Poder Político-Ideológico

O esporte por diversas vezes em n' momentos na história teve sua função social atrelada e desvirtuada por interesses políticos das instituições do Estado. Na antiguidade, o esporte, era apenas um elemento interno de diversas instituições militares, por vezes religiosas – com seus rituais – e educacionais.

Na Grécia antiga, as atividades físicas integravam o panorama de formação total do homem grego, possuindo, portanto, valores além de pedagógicos; morais. De acordo com Godoy (1996) os jogos gregos possuíam caráter predominantemente religioso, nos quais eram homenageados os deuses da mitologia, além de significarem o intercâmbio cultural e econômico entre as cidades-Estado gregas. Além de ter como um de seus pontos centrais a celebração da paz entre os povos gregos.

Devido à fragmentação política do território grego e pelos diversos entreveros entre as cidades-Estado as cidades valorizavam a militarização, em particular as que participavam do eixo espartano. Amplamente utilizadas no contexto educacional, as atividades atléticas garantiram a Esparta não só a hegemonia militar perante o mundo grego como também refletiram-se no domínio na disputa dos jogos olímpicos da antiguidade (SOUZA, 1975).

Os jogos olímpicos tem origem em um ato político. Em 884 a.C. foi assinado entre algumas cidades-Estado gregas – Pisa, Esparta e Elis – um tratado de paz (tratado de Ekeheiria) que propunha a realização dos jogos gregos em Olímpia para celebrar a paz entre o povo grego. A cada quatro anos, datas da realização dos jogos, cessavam-se os conflitos e guerras para que as disputas esportivas corressem harmoniosamente (GODOY,

1996; SOUZA, 1975). Os jogos visavam à convivência política saudável entre as cidades-Estado gregas.

Avançando na história chegamos à época da hegemonia romana. Culturalmente rica e socialmente constituída pela pluralidade dos povos do mundo antigo. As cidades realizavam jogos religiosos nos grandes circos e anfiteatros. Os governantes ofereciam este tipo de entretenimento para aliviar, sobretudo, tensões sociais que pululavam pelas ruas das grandes cidades.

Os jogos alcançaram o seu apogeu na era do império romano, reunindo milhares de pessoas em grandes espetáculos a céu aberto. Devido ao caráter expansionista do império por diversas vezes as políticas sociais internas foram abdicadas, em razão de o foco ser o exterior pela necessidade de manter a máquina militar funcionando, geravam revoltas da população. Para evitar que isso acontecesse os imperadores instituíram a “política do pão e circo” (*panis et circences*). Calendário este a ter até 175 dias de jogos por ano.

Diferentemente dos jogos gregos, os jogos romanos não evocavam nenhum valor ‘nobre’, eram caracterizados por espetáculos bizarros e sanguinolentos de gladiadores, animais selvagens e execuções de criminosos e cristãos (GRIFI, 1989).

Com o fim do império romano e passando pelo período compreendido até o século XIX aportamos nas escolas ginásticas europeias. Influenciadas pelas ideias iluministas dos séculos XVII e XVIII tiveram desenvolvimento simultâneo em diversos países, favorecendo, por conseguinte, o intercâmbio informações. Como objetivo maior o movimento ginástico europeu era voltado ao desenvolvimento pedagógico e militar do homem além de ser também higienista. Buscava preparar os jovens para a vida e a prestação de serviços à sociedade. Tiveram importantes expoentes na França, Suécia, Dinamarca, Alemanha (SIGOLI, 2004).

Apesar dos grandes avanços pedagógicos das escolas europeias foi sensível a utilização de seu conteúdo programático para uso dos exercícios com objetivo militares. Instituições educacionais e militares passaram a utilizar os métodos ginásticos na preparação de exércitos e na propagação ideológica e nacionalista. As prerrogativas dessas escolas acompanharam o desenvolvimento da educação física no século XX.

Retrocedendo no tempo chegamos ao berço do esporte moderno, Inglaterra século XVIII palco de importantes descobertas científicas e vertente de uma das mais importantes revoluções de que o homem tem notícia, a revolução industrial.

A revolução industrial mudou a forma como o homem pensa e entende o mundo. O esporte se desenvolveu paralelamente ao processo de industrialização herdando dele a racionalização, sistematização e a importante orientação ao resultado.

A burguesia industrial inglesa usou habilmente os princípios educativos do esporte para desenvolver junto à classe proletária valores como disciplina e hierarquia. Assim, a regulamentação da prática esportiva dos trabalhadores atendeu aos interesses de doutrinação da burguesia, sob o pretexto da higienização e conseqüentemente da melhora da saúde.

Os órgãos governamentais perceberam o poder de abrangência do esporte e passaram a fazer uso de suas estruturas. Ocorreu a estatização de entidades esportivas o que trouxe ao esporte o sentimento de patriotismo e representação nacional, sobretudo com a convocação de seleções para disputa campeonatos internacionais. O Estado usurpou do esporte valores como prestígio político e econômico internacional (GONZÁLEZ, 1993).

No final do século XIX, Pierre de Coubertin, a pedido da França foi incumbido de buscar e propor novos modelos educacionais para o país. Após inúmeras viagens e infundáveis leituras ele através de um ambicioso processo pedagógico proposto, culminou na restauração dos jogos olímpicos.

O olimpismo, como foi chamado, apesar da afirmação de Coubertin de que se tratava de um movimento apolítico com o passar das edições criou a ideia de representação esportiva nacional. Através da mídia acontecimentos e feitos do esporte foram alardeados. O esporte passou a exaltar, principalmente, símbolos da pátria tais como bandeiras, hinos, ou seja, insígnias de ostentação patriótica. E os Estados e corporações entendendo o grande “poder convocatório e nacionalista” do esporte passaram a investir nele na interminável busca de prestígio internacional em razão das vitórias pelos heróis nacionais.

Momento emblemático e bem pontuado na história do uso político do esporte foi a olimpíada da Alemanha em 1936. Após a primeira guerra a Alemanha encontrava-se fragilizada moral, política e economicamente, muito em virtude das imposições feitas pelo tratado de Versailles. Se junta a isso o temor que a revolução comunista ocorrida na URSS contamina-se a Alemanha ajudaram na ascensão do partido nazista.

A Alemanha havia sido escolhida para sediar a olimpíada em 1916, porém não realizaram os jogos em função da primeira guerra mundial. À época da representação para se candidatar a olimpíada de 1936 a Alemanha era governada pela República de Weimar (1931) que também com intuítos políticos utilizaria os jogos para exaltar a honra do povo alemão, balançada pelo tratado de Versailles.

Entretanto após diversas manobras políticas bem sucedidas Hitler acende ao poder alemão (III Reich). Agora de 'posse' de uma olimpíada Hitler viu a grande oportunidade de divulgar internacionalmente a imagem de Alemanha nazista poderosa, e para isso todo o ministério de propaganda nazista foi posto para veicular a publicidade dos jogos.

Com o fim da segunda guerra mundial emergiram hegemônicas num mundo bipolarizado, duas potências: Estados Unidos e União Soviética. Potências de um período que o mundo convencionou chamar guerra fria, calcada na disputa político-ideológica e, sobretudo, armamentista das duas nações.

Após uma série de acordos e conferências com representantes dessas duas nações, entre eles Roosevelt e Stalin dividiu-se o mundo em dois blocos de influência que definiram o equilíbrio de poder sobre a estrutura bipolar mundial. Bipolaridade que mais tarde, no final dos anos 1980, desmoronou como aconteceu com o representativo muro de Berlim.

Neste contexto o esporte foi usado como instrumento ideológico e de propaganda por ocasião de competições internacionais e Jogos Olímpicos. Foi uma arma simbólica dos blocos opostos, transformando piscinas, ginásios e estádios em campos de batalha. As vitórias esportivas foram usadas para reafirmar o prestígio político e a soberania de cada regime. As pressões resultantes da Guerra Fria foram sentidas nas disputas esportivas causando grande rivalidade entre os atletas. A mídia difundiu esse confronto, inflamando os sentimentos nacionalistas das populações (LANCELOTTI, 1996 *apud* SIGOLI, 2004).

2.4. O Esporte como Fundamento Econômico

Nos anos 1980, o esporte, foi inserido definitivamente no sistema econômico mundial e passou a ser sob a influência e tutela de organizações multinacionais um mecanismo financeiro.

Nesses entremeios o esporte fazia sua entrada triunfal na economia mundial pelos jogos olímpicos de Los Angeles. O comitê olímpico internacional vendeu, pela primeira vez, todo o evento à iniciativa privada por meio de cotas de patrocínio. O imenso fluxo de capital recebido - e absorvido - pelo esporte só foi possível graças a valorização da exposição pela mídia.

Graças ao poder mercantil do esporte, evidenciado em maior escala nesta olimpíada, todo evento que se seguiu passou a ter parcerias com grandes empresas. Relação que se expandiu as confederações, federações, ligas, campeonatos, eventos desportivos esporádicos, clubes e atletas.

Bracht (1997) e Cagigal (1996) concordam que o alinhamento do esporte aos pressupostos econômicos seguiu sob a sujeição das políticas neoliberais consolidadas na década de 80. Com os países passando a deter menos influência política e as corporações internacionais mais influência econômica. Seguindo a isto a importante desestatização do esporte e sua inclusão no mercado mundial caracterizaram profundas mudanças imposta pela globalização.

Organizações, como a FIFA e o comitê olímpico internacional (COI) transformaram-se em verdadeiros conglomerados financeiros com filiais nacionais espalhadas pelos quatro cantos do planeta, e estas como parte significativa do todo mantêm e nutrem estreitas relações comerciais com grandes empresas patrocinadores, entre as quais, companhias fabricantes dos mais variados tipos de bebidas, empresas financeiras, de vestuário e materiais esportivos, entre muitas outras de diversos segmentos.

Este volume expressivo de capital que gira nas transações do esporte gera interesse e ultrapassa e muito a necessidade da própria prática esportiva. Relações estas entre instituições esportivas, corporações de mídia e empresas patrocinadoras acabam influenciando a realização desportiva, colocando a espetacularização a serviço do dinheiro e não da modalidade esportiva.

A espetacularização que tem como ícone de veiculação a televisão, que pela associação da imagem e da linguagem pré-molda a percepção acerca dos fatos esportivos é assim representada (BETTI, 1998): “a televisão seleciona imagens esportivas e as interpreta para nós, propõe certo modelo do que é esporte e ser esportista. Mas, sobretudo, fornece ao telespectador a ilusão de estar em contato perceptivo direto com a realidade, como se estivesse olhando através de uma janela de vidro”.

O sensacionalismo criado pela mídia no esporte faz deste um alvo dos anúncios publicitários, as principais marcas esportivas, o destaque dado aos patrocinadores, assim como o ídolo é uma vitrine aos fãs, o esporte em si se tornou uma loja virtual para o merchandising, afinal é a forma de entretenimento que mais atrai futuros consumidores. Como explica Pires (2002):

[...] os meios de comunicação de massa, considerados vetores da nova sociedade de consumo, passaram a fazer parte do cotidiano da contemporaneidade. Os seus

agentes, isto é, os media, assumem status de astros de primeira grandeza, tornando-se referência para valores e atitudes socialmente compartilhadas pelos seus consumidores (leitores, ouvintes, espectadores e telespectadores).

A indústria do esporte, além das expressivas cifras econômicas, possui um poder inimaginável e impossível de ser medido, para qualquer outra organização global. A ela é atribuída grande parte da modificação conjuntural da sociedade, incluindo a massificação, a agregação de valor, a alienação e o comprometimento subconsciente.

Na indústria esportiva ideologias mundanas, sistemas burocráticos e até relações humanas são vendidas, estas, entretanto, estão longe de fraqueza e de fragilidade. Estes símbolos míticos são engendrados em um mundo imaterial, que se torna espelho da vontade coletiva onde os ídolos mais que objetos de admiração, se tornaram modelos culturais.

A cultura de massa tende a enraizar e cristalizar esses modelos e colocar no ostracismo os modelos antigos desprovidos de simbolismo atual e seguir passivamente o que é publicamente exposto e aceito. Isso nada mais seria que um fator cultural, representa apenas a exteriorização da consciência social que foi pedida pelo rigor da aceitação coletiva, pois compram para si o valor que lhes é servido. Segundo Jameson (2001), "a produção das mercadorias é agora um fenômeno cultural, no qual se compram os produtos tanto por sua imagem, quanto por seu uso imediato".

Formalizando o produto final do esporte, assim como preconizou Pierre Bourdieu, esse bem simbólico que se materializa no imaginário social pelo intermédio realizado por veículos de comunicação, sustenta-se em um tripé que reage ao espetáculo, são eles: os consumidores, os produtores e os patrocinadores. Neste contexto, da transformação da cultura em mercadoria, Jameson (2001), explica que "[...] o esporte tornou-se uma mediação fundamental entre cultura e economia".

No Brasil dados esportivos, sejam eles dos mais diferentes esportes, são coisas de colecionador, raros pela falta de memória do desporto brasileiro e pela falta de um banco de dados que congregue as nuances e particularidades de cada esporte. Tais informações seriam essenciais a uma evolução consciente e progressista de cada modalidade e consequentemente refletiria uma nova mentalidade acerca do esporte brasileiro.

Pensando macroeconomicamente, a análise dos dados da indústria do esporte brasileiro geraria três camadas de dados: volume de dinheiro movimento, incluindo aí o valor agregado das empresas contratadas envolvidas com o meio esportivo; depois viriam os

inúmeros empregos diretos e indiretos; e por fim a arrecadação fiscal em virtude da prática esportiva.

De acordo com Proni (2008), “a estimação desses impactos é, contudo, muito difícil, uma vez que requer um sistema de informações sofisticado, com um grau de detalhamento na matriz insumo-produto que ainda é difícil de ser obtido no Brasil”.

E ele segue:

[...] nos EUA, onde é maior a qualidade e a desagregação das estatísticas econômicas, é possível mensurar a indústria esportiva, isto é, o conjunto de atividades econômicas relacionadas com a produção e veiculação do esporte (seja ele profissional, amador, escolar etc.). Entre os principais segmentos da indústria esportiva estão: a) as academias, clubes esportivos e outras entidades destinadas à prática esportiva; b) o comércio de artigos esportivos; c) as entidades responsáveis pela comercialização do espetáculo; d) as empresas que negociam os contratos de publicidade; e) as empresas que se dedicam a publicações especializadas; f) o setor de construção civil (ginásios, estádios etc.). Também entram no cálculo do volume de receitas geradas pelo esporte o gasto com transporte e hospedagem dos atletas e comissão técnica, os seguros, os serviços de advocacia, entre outros.

Proni (2008) esclarece, “nota-se, portanto, que no cálculo do “PIB esportivo” são contabilizados os valores adicionados de um conjunto bem diverso de setores econômicos, incluindo aí o faturamento de empresas que oferecem serviços não esportivos. E que examinar a importância e o crescimento da indústria do esporte implica considerar os mercados “primários” (consumidor final) e os mercados “secundários” (entre empresas). Em termos de valor adicionado, os mercados primários são maiores que os secundários”.

“Nos EUA e em países ricos da Europa, as estimativas do volume de dinheiro que gira em função da indústria esportiva têm variado entre 2% e 3% do Produto Nacional Bruto. No Brasil, é provável que a indústria esportiva movimente pouco mais de 1% do PIB (algo em torno de R\$ 30 bilhões, em 2007), mas ainda não existem estatísticas apropriadas, o que torna os cálculos nesse terreno pouco confiáveis”, conclui Proni (2008).

É impossível analisar a indústria esportiva em separado ao *status quo* social nem tampouco separar a influência dos meios de comunicação de massa na geração, divulgação e venda desse tipo de espetáculo. Muito menos menosprezar o capital. O esporte, culturalmente, tornou-se complexo, sendo vital para a sociedade moderna já que pode enumerar e elucidar manifestações latentes deste tipo de organização sempre seguidos de perto pela chamada indústria do esporte.

O lado mercantil do esporte, juntamente com seu caráter político-ideológico pautado e cerceado pelo seu apelo social é instrumento especial de qualquer agente público

para a efetiva elaboração de políticas públicas que tenham na prática da atividade desportiva um de seus maiores trunfos e/ou uma de suas maiores preocupações.

CAPÍTULO III

3. Políticas Públicas de esporte no Brasil

3.1. Políticas públicas: Conceitualização

Conceitualmente políticas públicas são discutidas por diversas áreas de conhecimento, e são várias as definições que as corroboram e definem. De acordo com Luiz Veronez (2005) em sua tese elucidada:

[...] políticas públicas podem ser entendidas como uma intervenção do Estado no âmbito das relações sociais por meio de ações implementadas diretamente pelo governo ou por um conjunto de instituições estatais, sob a justificativa de, por um lado, atender a demandas, necessidades ou interesses heterogêneos não raramente contraditórios e presentes na sociedade e, por outro, manter as condições de estabilidade adequadas a fim de garantir a produção e a reprodução social.

Em ambiente acadêmico as políticas públicas são alvo de reflexões a respeito de seus referenciais teóricos, o que acaba ajudando no entendimento do processo decisório que tem no objeto de ação sua finalidade e a sua essência.

A própria definição do objeto de estudo das políticas públicas passa por um ponto de dificuldade. Embora fique suficientemente amplo para captar por sua tradição histórica, que se operacionaliza em um determinado padrão de resposta à questão social e que tem na forma do Estado de bem-estar sua forma mais bem acabada.

Elas podem ser classificadas de acordo com diferentes tipologias (distributivas, redistributivas) e quanto ao seu alcance (universais ou focalizadas).

O conceito de políticas públicas varia de acordo como é analisada a intervenção estatal e como esses países consolidaram os seus regimes democráticos através das peculiaridades de suas 'revoluções' burguesas, isto é, pela ruptura em relação à estrutura de poder correspondente ao modo de produção vigente até então.

As políticas públicas são pautadas justamente pelas relações entre o Estado e a sociedade e "é pertinente e aconselhável que a discussão sobre a ação estatal ou pública comece por colocar as respostas que foram e que são articuladas para dar conta de responder às questões elaboradas em torno dessas relações" (VERONEZ, 2005).

As atividades de formulação e implementação de políticas públicas estão no bojo da dicotomia clássica entre política e administração e importam a ocorrência de inter-relação entre papéis políticos e administrativos, sendo esta uma dicotomia de caráter prevalente.

Este planejamento sob a perspectiva democrática é, pois, o exercício árduo de combinar demanda social, determinação política e conhecimento técnico da realidade, o que poderá levar a decisões capazes de reverter situações insustentáveis de provação e desigualdade.

Assim como formular e administrar os esforços canalizados através de políticas públicas é essencial, deve-se também pelo mesmo argumento de importância avaliar estas políticas no que tange, sobretudo, objetivo e eficiência.

3.2. Avaliação de políticas públicas

Avaliação consiste na escolha correta de uma metodologia e na adoção de técnicas que permitam constituir uma relação de causa e efeito entre a política governamental e um resultado atingido. E isto envolve de acordo com Menicucci (2008), os seguintes pressupostos:

A emissão de um juízo de valor sobre os resultados de projetos e ações a partir da formulação de parâmetros que servirão de referencial, entendendo-se como parâmetro a situação esperada, e, em geral, parte de uma concepção de justiça explícita ou implícita; a identificação de mudanças decorrentes da intervenção governamental que possam ser atribuídas a ela; e a identificação do grau em que foram alcançados os resultados previstos no planejamento.

Entretanto uma avaliação, comumente, varia em essência e existência em função da natureza do objeto a ser questionado, do momento de sua realização, o que visa responder, além de estabelecer relação com os seus diversos objetivos.

Em razão de alguns de seus componentes são elaboradas tipologias, como as que distinguem avaliações de eficácia, de eficiência ou de efetividade ou ainda avaliações de metas, de processos ou de impacto. De maneira restrita e simplista as avaliações são instrumentos que buscam responder a três perguntas fundamentais: o que foi feito? Como foi feito? E por que foi feito? (MENICUCCI, 2008).

Embora seja um fenômeno recente no Brasil esta preocupação com avaliações de políticas públicas, vemos nos últimos anos movimentos internos à administração pública em virtude e pelo contexto de reformas de Estado e pelo viés modernizador que é a necessidade de se avaliar as políticas públicas ou o governo de forma geral. Essencial para que se carreguem ao Estado planos de gestão e modelos gerenciais que

visam torná-lo mais eficiente visto que a administração gerencial é pautada, mesmo que teoricamente, na ênfase dos resultados.

A definição de metas e objetivos claros, o estabelecimento de indicadores para mensurá-los, bem como, a realização de avaliações periódicas para que identifiquemos o prumo em relação às metas estipuladas.

A afinidade da meta real alcançada com o objetivo ou meta proposta transformou as avaliações em instrumentos capazes de mudar o curso de ações ou encerrar programas considerados poucos ou nada efetivos, portanto, essenciais para justificar a alocação racional de recursos públicos.

Instrumentos, estes, que causam uma mudança na relação governo/sociedade no sentido de tornar o primeiro mais responsável e mais responsivo as demandas dos cidadãos. Também são importantes na hora, e pela necessidade, de prestar contas à população.

Menicucci (2008) avalia que:

Numa perspectiva teórica, as pesquisas avaliativas funcionam como testes de modelos causais, que podem ser corroborados ou abandonados. Da mesma forma, isso pode ser dito em relação à avaliação realizada a partir de uma perspectiva gerencial. Como toda política pública parte de um modelo casual, implícito ou explícito, sobre a natureza do problema, suas causas e efeitos, o qual justifica a escolha de determinada intervenção, a avaliação permite validar ou reformular esse modelo a partir de resultados observados.

A falta de modelos indutivos necessários a estes estudos de causa é evidenciada pela própria fragilidade do campo de conhecimento teórico relativo à análise de políticas públicas direcionadas ao esporte, especialmente, em função da juventude da área de intervenção governamental. Problema também seria a transdisciplinaridade que o incipiente diálogo necessita suscitar, já que políticas públicas são ramo da ciência política, e esporte e lazer situam-se noutro campo disciplinar.

3.3. Primórdios das Políticas Públicas de Esporte no Brasil

O mundo, sobretudo, a Inglaterra passava por profundas transformações advindas da revolução industrial. As cidades não eram incólumes, pelo contrário, eram caóticas, confusas. A lógica capitalista, nascente pujante, via a necessidade iminente de

reordenamento urbano. A capital francesa, Paris, foi uma das que acederam a esse processo. Assim também, a seu modo, o Rio de Janeiro o foi.

Início do século XX, o Rio de Janeiro era uma cidade bifronteira, não em limites geográficos, mas no ‘novo’ modo de vida que latejava e fazia frente ao estilo de vida de resquícios coloniais que ainda era dominante na, à época, capital do Brasil.

Em terras brasileiras a pessoa responsável por importar esse modelo de reconstrução lógica, baseado no modelo francês, foi o então prefeito do Rio de Janeiro, Francisco Pereira Passos. Articulava funcionalidade a aspirações modernas. Esta reformulação pela qual passou a capital deu origem a novas experiências, entre as quais atividades de lazer. Cafés, teatros, restaurantes, parques, estádios, acessibilidade ao subúrbio, e uma estrutura comercial que crescia sem precedentes, mudaram sensivelmente a conjuntura da vida na cidade.

A população se estruturava nesse novo panorama e se articulava com as dimensões recém-construídas. As vivências de lazer tinham neste novo contexto urbano papel estratégico marca característica de um moderno *modus vivendi*, fenômeno típico de uma cidade em reestruturação.

Elemento referencial e fundamental desta nova óptica foi o pequeno burguês. Figura típica e característica dessa reestruturação social; de gosto por formas variadas de entretenimento passou a ser disputado por uma ‘indústria’ de lazer que dava os primeiros passos. O movimento de lazer racional, que se firmava capitaneado pelo espaço alcançado pela classe média, passou a ser estratégia comercial e motivo de políticas públicas ainda que inicialmente muito tímidas e destinadas à adequação da população aos parâmetros dos interessados detentores dos meios de produção (MELO e PERES, 2005).

E embora a industrialização tenha efetivamente se firmado nas décadas de 1930 e 1940 por políticas desenvolvimentistas, o mercado de lazer também seguia um ritmo lento, porém gradual e irreversível.

Àquela época, final do século XIX, evidenciava-se o crescimento das práticas esportivas e em destaque figurava o remo. Esporte conduzido e admirado pelas classes médias em formação, embora fosse uma prática não totalmente aceita pela população pelo próprio contexto sociocultural do Rio de Janeiro.

A partir do declínio das resistências e o crescimento substancial do Remo, Melo (2001) explica que as instituições ligadas a este desporto mudaram os sentidos de atuação começando a combater o caráter de jogo de azar e a partir da criação da União de Regatas Fluminense em 1897, aumentam o controle e a restrição a sua prática desportiva.

Iniciativas que visavam torná-lo (re)conhecido na cidade, inclusive pelas autoridades governamentais.

O remo carregava como características mais adjacentes àquelas valorizadas por uma cultura burguesa em formação, diferentemente do caráter aristocrático do turfe. O remo simbolizava a modernidade da virada do século. Tratava do corpo em movimento, numa maneira audaz, individualista e desafiadora, aqui o homem é protagonista e o barco o coadjuvante.

Dessa forma podemos compreender a busca e o número de iniciativas governamentais de apoio e incentivo ao remo na virada do século. Solução para os clubes que não mais precisariam recorrer e depender da iniciativa privada; além de significar prestígio para os governantes que apoiavam e prestigiavam um esporte em crescente evidência.

Em 1905 por sugestão do prefeito Pereira Passos que o Rio de Janeiro concede à federação brasileira de sociedades de remo um auxílio anual em dinheiro. Como afirma Melo (2006).

Passos e Rodrigues Alves⁴, sempre atentos à necessidade de apoiar o desenvolvimento esportivo, também estabeleceram contatos com as instituições de outros esportes. Sua presença e seu apoio eram constantemente solicitados (e atendidos) pelos clubes de ciclismo, atletismo e turfe. Mas com o remo a relação era mais direta e mais constante, indubitavelmente pelo significado que esse esporte tinha para o projeto de modernidade de ambos e da burguesia nacional, ainda que houvesse sempre uma tensão constante entre os diversos setores das elites.

Passos, entusiasta do remo, estava ajudando os clubes, chegou ao ponto de interferir na alfândega, a fim de tornar as taxas de importações de barcos mais acessíveis, propiciando às agremiações a aquisição de barcos mais velozes para regatas que ajudariam num maior espetáculo nas competições. Outro grande estímulo foi a construção de uma arquibancada e a concessão de troféus com insígnias municipais e federais.

“Como era informado em “A Canoagem⁵” de agosto de 1903: ‘mostrando o incentivo que o ato do Dr. Prefeito trouxe para o sport nautico e os serviços relevantes prestados por sua Excelência desobrigando a Federação da enorme despesa’”. À medida que o prestígio do remo crescia, também crescia a importância dos agentes públicos em apoiar e incentivar a modalidade, pois como se dizia à época é um “sport útil, benéfico, fonte de uma mocidade sadia e forte”.

⁴ - Quinto presidente do Brasil. Foi eleito duas vezes, cumpriu integralmente o primeiro mandato (1902 a 1906), mas faleceu antes de assumir o segundo mandato (que deveria se estender de 1918 a 1922).

⁵ - Revista sobre canoagem que circulava no Rio de Janeiro no início do século XX.

Com o decorrer dos campeonatos mais e mais pessoas se ajuntavam para ver as apresentações, que agora já recebia um número considerável de mulheres na plateia. Tal prestígio podia ser notado pelas presenças ilustres do Presidente da República, do Vice-Presidente, de todos os Ministros, de Pereira Passos, deputados, senadores e de muitos representantes da política em grandes campeonatos anuais. Presenças sempre capitaneadas pelos discursos de agradecimento e promessas de apoio ao esporte.

Parte dessas promessas é citada por Melo (2006) que dizia que “em 1905, Passos mandou construir barracões que funcionaram como garagens de barcos para os clubes Botafogo e Guanabara e melhorou as condições dos locais onde a população se banhava com frequência”.

De certo modo os governantes perceberam que o esporte e o seu conceito simbólico se encaixava as demandas dessa ‘nova’ sociedade e poderia a vir a ser peça fundamental na estratégia de controle e adaptação do corpo. Das ações de Pereira Passos podemos definir os primórdios das políticas de desportos no Brasil, embora, claramente diferentes do que se apresenta nos dias de hoje.

Melo (2006) afirma que:

O seu envolvimento com o esporte deu-se mais no sentido de concessão de um apoio ocasional e provisório e a partir do interesse na utilização da imagem esportiva para os projetos políticos a serem encaminhados, relacionados com o projeto de modernidade, notadamente ligados a dimensões interessantes às elites, do que de sua compreensão de que se tratava de um direito social.

E ele segue mostrando como nascia ali uma “perigosa simbiose”, uma degenerada troca de favores que não era condizente com uma organização governamental que, em teoria, deveria ser comprometida com toda a população.

3.4. Da institucionalização do esporte ao esporte constitucionalizado pós 1990

A legislação esportiva sofre inúmeras e significativas alterações neste entremeio dos anos 1930 - 2010. E embora tenha avançado muito ainda é instável em diversos aspectos e merece aprimoramentos que lhe consolidem como instrumento democrático em um Estado de direito.

O esporte nacional sofreu um processo de nacionalização a partir do Estado Novo estabelecendo-se um veículo de coerência efetivo entre os princípios que norteavam a

organização do país e as primeiras normas legais estabelecidas (Lyra, 1952). Por esse viés de adequação Manhães (2002), evidenciou o descompasso entre a ordem esportiva brasileira e a ordem social dominante.

Quadro 1 - Conflitos segundo Manhães à época da institucionalização dos esportes

<i>Ordem dominante</i>		<i>Ordem esportiva</i>
Intervenção e Controle	vs.	Autonomia
Oficialização das Entidades	vs.	Iniciativa Privada
Aparelhação da Ordem	vs.	Poder Estatutário
Verticalização Linear das Funções	vs.	Pluralismo
Harmonia	vs.	Conflito

Fonte: Manhães, 2002

A legislação esportiva começou a tomar forma com a criação do Conselho Nacional da Cultura (Decreto-lei nº 526 de 1938) que entre outras atribuições ficava responsável pelo desenvolvimento da educação física, nela incluída a ginástica e os esportes. Somente em 1939 a legislação esportiva nascia, efetivamente, com a criação da Comissão Nacional de Desportos “com a incumbência de realizar minucioso estudo do problema desportivo nacional e apresentar o plano geral de sua regulamentação”.

Em Abril de 1941 o decreto-lei nº 3.199 estabeleceu as bases da organização dos esportes no Brasil. O decreto-lei que institucionalizou o esporte no país, que entre outras deliberações logo em seu primeiro capítulo trata do Conselho Nacional de Desportos (CND), no ministério da Educação e Saúde destinado a orientar, fiscalizar e incentivar a prática esportiva no Brasil.

Completando o escopo de decretos que institucionalizaram o esporte no Estado Novo, temos o decreto-lei nº 9.267 de 1942 que aprovou o regimento do Conselho Nacional de Desportos e o decreto-lei nº 5.342 de 1943 o qual tratava sobre a competência do CND e a disciplina das práticas desportivas, entre outras providências.

Á época da promulgação do decreto-lei 3.199, transcorria a segunda guerra mundial – e o Estado Novo em linha com outros regimes totalitários, tinha por objetivo o controle das atividades desportivas, menos talvez com o intuito de promovê-las e dar-lhes condições para progredir, mas pela necessidade política de vigiar as associações desportivas de forma a impedir e inibir as atividades contrárias à segurança, tanto do ponto de vista interno, como externo (KASZNAR, 2002).

O caráter disciplinador com pressupostos de racionalidade e eficácia operativa, meramente conjunturais e despolitizadas do CND criado para manter o corporativismo da ordem fez Manhães (2002) estabelecer sete itens de análise, e entre eles um

que merece atenção especial: “[...] instrumentalização do poder, de meios e formas mais eficientes de ‘disciplinamento’, para reforçar o cumprimento do já determinado ou desmobilizar o já desnecessário”. Ao analisar todas as sessenta e sete deliberações do CND o ponto citado relacionava-se com trinta e sete deles.

Da institucionalização até o fim do Estado Novo, pode-se dizer que o esporte do país limitou-se ao esporte institucionalizado numa perspectiva elitista e centralizadora, sem nenhuma referência que merecesse registro quanto à prática esportiva pelo povo (TUBINO, 1996).

O quadro esportivo produzido pelo Estado Novo só mudou após muitas críticas da opinião pública e pelos resultados do diagnóstico de 1971 que culminou na substituição do decreto-lei nº 3.199/41 pelo decreto-lei nº 6.251 de 1975. Porém este adormecimento da estrutura esportiva brasileira causou um descompasso muito grande com a própria evolução do conceito de esporte no mundo.

A importância se deu pela modernização do esporte no país em termos jurídicos e institucionais, embora deixassem a ação tutelar e centralizadora do Estado, fortalecendo, sobretudo, o que já era hegemônico (TUBINO, 1996).

Estabelecesse pela definição do Sistema Desportivo Nacional as formas de organização esportiva do país: comunitária, classista, militar, estudantil.

O desporto comunitário, amadorista ou profissional, sob a supervisão normativa e disciplinar do Conselho Nacional de Desportos, abrangia as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro, todas as entidades jurídicas de direito privado, eram integrantes obrigatórias do Sistema Nacional de Desportos.

O Plano Nacional para Educação Física e Desportos dizia em seu artigo 5º

“Art. 5º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

- I - Aprimoramento da aptidão física da população;
- II - Elevação do nível dos desportos em todas as áreas;
- III - Implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;
- IV - Elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais;
- V - Difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.

Tais objetivos e como foram abordados aumentaram a abrangência do conceito de esporte no país, mas embora houvesse um avanço no sentido da popularização do desporto, três dos cinco objetivos podem ser classificados como elitistas. Observa-se ainda

que a nova lei ainda mantém a centralização, e conseqüentemente a tutela e paternalismo (TUBINO, 1996).

Após uma revisão conceitual do esporte no início da nova república⁶ ficava evidente a necessidade de mudanças. Mudanças da cultura conformista pela excessiva predominância do Estado, do paternalismo, do arcabouço jurídico centralizador.

A constitucionalização do desporto através do artigo 217 da constituição federal de 1988 veio a legitimar o direito e ressaltar as potencialidades do desporto brasileiro que ganhavam mais expressividade em virtude das diretrizes de desenvolvimento das atividades esportivas constarem da própria constituição pautada, principalmente de responsabilidade social.

O grande avanço introduzido no texto constitucional de 1988 foi a desvinculação da União como detentora exclusiva da competência legislativa em matéria esportiva.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto.”

Já nos anos 2000 com a desvinculação dos esportes do ministério da educação para constituir-se em ministério próprio, o dos esportes, passou-se a ter maior autonomia e sobriedade para legislar, fomentar, incentivar o esporte no país.

3.5. O Estado atual e o atual estado das ideias em políticas públicas para o esporte

As análises das políticas públicas de esporte e lazer dos últimos anos devem incluir a 1º conferência nacional dos esportes (2004), a 2º conferência nacional dos esportes (2006) e a 3º conferência nacional dos esportes (2010) cujos debates e documentos finais explanam acerca da formulação de uma política nacional de esportes e de um sistema nacional de esporte e lazer.

Assim como todos os outros movimentos que prezaram em construir, ao longo do tempo, políticas públicas de esporte e lazer esbarraram na questão que se reflete tão

⁶ - Nova República é o nome do período da História do Brasil que se seguiu ao fim da ditadura militar. É caracterizado pela ampla democratização política do Brasil e sua estabilização econômica. Usualmente, considera-se o seu início em 1985, quando, concorrendo com o candidato situacionista Paulo Maluf, o opositor Tancredo Neves ganha uma eleição indireta no Colégio Eleitoral, sucedendo o último presidente militar, João Figueiredo.

evidente em todas as sociedades divididas em classes, o conflito de interesses, o tipo de diálogo social prevalecente e a negociação que se perpetuou e que culminou na legitimação das forças de consenso desses instrumentos.

As conferências nacionais do esporte são como pontos-chaves. Estandartes do governo para que o esporte seja o tema central na elucidação dos anseios duma sociedade de composição heterogênea e democraticamente em amadurecimento.

Nesse sentido, elas têm por objetivo central assegurar o direito constitucional do acesso de todos ao esporte e lazer. Consta dos documentos finais de todas as conferências que o seu papel primário é consolidar o esporte e o lazer como direitos sociais, tendo como interlocutores os membros das diversas entidades relacionadas ao esporte, constituindo uma comissão organizadora.

Os princípios, diretrizes e objetivos do atual escopo do sistema nacional de esporte e lazer (vide quadros abaixo). Símbolos elementares do plano norteador da elaboração de políticas públicas para o setor.

Quadro 2 - Princípios do Sistema Nacional de Esporte e Lazer

1. O projeto histórico de sociedade comprometido com a reversão do quadro de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social ao qual se submete grande parcela da nossa sociedade.
2. O reconhecimento do esporte e do lazer como direitos sociais.
3. A inclusão social compreendida como a garantia do acesso aos direitos sociais de esporte e lazer a todos os segmentos, sem nenhuma forma de discriminação, seja de classe, etnia, entre religião, gênero, nível socioeconômico, faixa etária e condição de necessidade especial de qualquer espécie.
4. A gestão democrática e participativa, com ênfase na transparência no gerenciamento dos recursos.

Fonte: Conferência Nacional dos Esportes (2004) - Documento Final

Quadro 3 - Diretrizes do Sistema Nacional de Esporte e Lazer

1. Política esportiva e de lazer descentralizada
2. Gestão participativa
3. Acesso universal
4. Controle social da gestão pública
5. Desenvolvimento da nação
6. Integração étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência e com necessidade especial de qualquer natureza
7. Desenvolvimento humano e promoção da inclusão social

Fonte: Conferência Nacional dos Esportes (2004) - Documento Final

Quadro 4 - Objetivos do Sistema Nacional de Esporte e Lazer

1. Promover a cidadania esportiva e de lazer, na sua dimensão científica, política e tecnológica, ênfase nas pesquisas referenciadas socialmente.
 2. Garantir a democratização e a universalização ao acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população brasileira.
 3. Descentralizar a gestão das políticas de esporte e lazer.
 4. Detectar e desenvolver talentos desportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paratletas de rendimento.
 5. Fomentar a prática do esporte educacional e de participação, para toda a população, e o fortalecimento da identidade cultural esportiva e partir de políticas e ações integradas com outros segmentos.
-

Fonte: Conferência Nacional dos Esportes (2004) - Documento Final

Primordial para que se de partida nas engrenagens constituintes do esporte e para que esse possa sair definitivamente deste movimento centralizador/descentralizador é necessário que esse movimento faça parte das investigações acerca da dinâmica das relações sociais: democracia, controle social, política social, gestão, cidadania, ação participativa e centralização e descentralização.

Fator que pedi atenção no que se refere ao desenvolvimento do esporte e lazer de maneira eficiente é a participação da população na elaboração e controle social das políticas públicas. Cabendo ao Estado equilibrar a efetivação de suas funções nessas articulações de interesse. Dividindo, portanto, a responsabilidade, pela flexibilização administrativa, com cidadãos que devem agora movimentar-se em prol de seus direitos sociais, influenciando e fiscalizando as políticas públicas, independentemente se ela se encontra na esfera federal, estadual ou municipal.

A descentralização administrativa é importante para que haja um melhor atendimento as necessidades das políticas de esporte e lazer.

Os documentos finais apresentados nas conferências demonstram uma preocupação em manter a população ativa frente a esse novo cenário que se evidencia, seja pela prática esportiva, seja pela participação e fiscalização das políticas públicas.

Porém, ainda não há modelo social e político que reconheça ou nele se faça reconhecer o esporte e o lazer como direitos sociais. E embora os discursos nessa área alardeiem o dever do Estado em assegurar esses direitos estes simultaneamente se contrapõem em fazer falso juízo do real contexto histórico que abarca o esporte e o lazer.

Diante desse contexto o Ministério do Esporte compromete-se a reverter esse quadro de exclusão social disseminado pela implementação de políticas neoliberais e tem

dinheiro público por entidades privadas relacionadas ao esporte. Como é o caso da lei Agnelo/Piva⁷.

Outra parceira estabelecida entre o público e o privado se deu com a aprovação da lei de incentivo ao esporte, sancionada em 2006. Outro importante programa do governo visa à destinação de recursos financeiros a atletas que não conseguem se manter no cenário esportivo, seja ele nacional ou internacional.

As políticas de esporte na atualidade vêm carregadas de simbolismo, principalmente, pelo momento histórico contextualizado. Contudo, essas questões são encontradas como uma preposição, ou seja, algo que deve ou deveria se legitimar, ficando evidenciado um marco mais retórico. E pelo que foi anotado nos quadros 2, 3 e 4 observasse que a aplicação dos conceitos é diferente, bem mais complexa. Em curto prazo chega a soar utópico, mas é um avanço.

⁷ - A Lei Agnelo/Piva é uma lei brasileira sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em 16 de julho de 2001 estabelece que 2% da arrecadação bruta de todas as loterias federais do país sejam repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro. Do total de recursos repassados, 85% são destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e 15%, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

CAPÍTULO IV

4. Leis de Incentivo ao Esporte

4.1. Situação geral do esporte no Brasil: profissional e amador

O esporte amador, pela ubiquidade e relevância, funde no tempo com a própria linha evolutiva do homem e mesmo ocupando notas de rodapé em livros de história acompanha o ser humano desde tempos longínquos.

Ele é identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivo financeiro por parte de entidade de prática desportiva e que não contemple viés profissionalizante.

Tendo como fundamento o ato voluntário focado na prática esportiva, ele fica dependente de quem o realiza. Todos os dispêndios e benefícios envolvidos na atividade estão diretamente ligados a quem o desenvolve - o ímpeto, o tempo alocado, os riscos, todos os custos.

Desta forma o esporte acaba por sofrer maior ação interna, da pessoa, para sair de uma posição inercial, do que de um estímulo governamental através de políticas públicas.

Todavia, à medida que o governo vai percebendo que os esportes são um meio de desenvolvimento maduro que gera reflexos em diversos setores, da economia a saúde; passando por geração de renda, satisfação comunitária, menor gasto em despesas médicas ele aumenta, mesmo que aquém do necessário, o apoio a atividade esportiva com a construção de parques, ginásios poliesportivos, pulverização no repasse de verbas, entre outros.

O Brasil tem um enorme potencial, pois dispõe de numerosa população jovem, distribuída em grandes regiões metropolitanas alocadas em macrorregiões de clima quente com estações que permitem a exposição ao ar livre de forma continuada no decorrer de todo ano.

Potencial este subdesenvolvido, e subestimado, pela forma como foi gerido o esporte ao longo de décadas por políticas oscilantes atreladas a grandes eventos esportivos e a ciclos de crescimento econômico.

Lembre-mo-nos que o Brasil é marcado por inúmeros ciclos econômicos e esse modelo ondulante, de certa forma, dita o ritmo e a grandiosidade dos investimentos na área esportiva. Num modelo de inflação oscilante, baixo crescimento econômico o governo há

de segurar o persistente déficit público – aumentando o giro da dívida pública – alargar a taxa de juros reais, conseqüentemente não sobrando significativos recursos para o esporte de maneira geral. O esporte permanecesse sacrificado em razão das crises econômicas, pela diminuição tanto dos investimentos públicos quanto privados.

O esporte amador é a base do esporte profissional, estão sequencialmente ligados, quando um é estimulado o outro também é beneficiado. A questão é que as medidas de apoio e fomento ao esporte precisam ser precisas devendo incitar a sociedade para o esporte e a economia a volta dele.

O esporte profissional se caracteriza por remunerar o exercício esportivo. O atleta profissional é aquele que representa um clube ou uma instituição independente do esporte. O atleta profissional, diferentemente do atleta amador, possui um contrato com esse clube ou instituição que irá patrocinar sua carreira esportiva e representar as empresas que o patrocina, embora seja difícil estabelecer onde começa o esporte profissional e acaba o esporte amador e vice-versa. Existe uma parte significativa da renda mergulhada na informalidade.

Até pouco tempo atrás o esporte via-se sob o julgo do ministério da educação, que pela visão tradicionalista entendia os dois formalmente ligados para o ensino, o que limitou o seu lado empresarial. O modelo do desporto no Brasil ficou defasado. Arraigou-se em um oportuno modelo de décadas passadas. E várias barreiras paradigmáticas ainda não foram superadas.

E apesar do desenvolvimento de várias modalidades desportivas, a “monocultura do futebol” que em consequência da modelagem do panorama esportivo brasileiro acaba por concentrar investimentos e patrocínios. Embora este cenário venha lentamente se modificando.

O IBGE (2003) em parceria com o ministério dos esportes fez uma ampla pesquisa que mostrava diversos dados interessantes sobre esporte no Brasil, cujos dados serão expostos a seguir.

Eram aplicados naquele ano pelos Estados menos de 0.1% em esporte. Entre os anos de 2002 e 2003 os governos estaduais diminuíram 19,6% os gastos com o desporto, caindo de 0,13% das despesas totais para meros 0,09%.

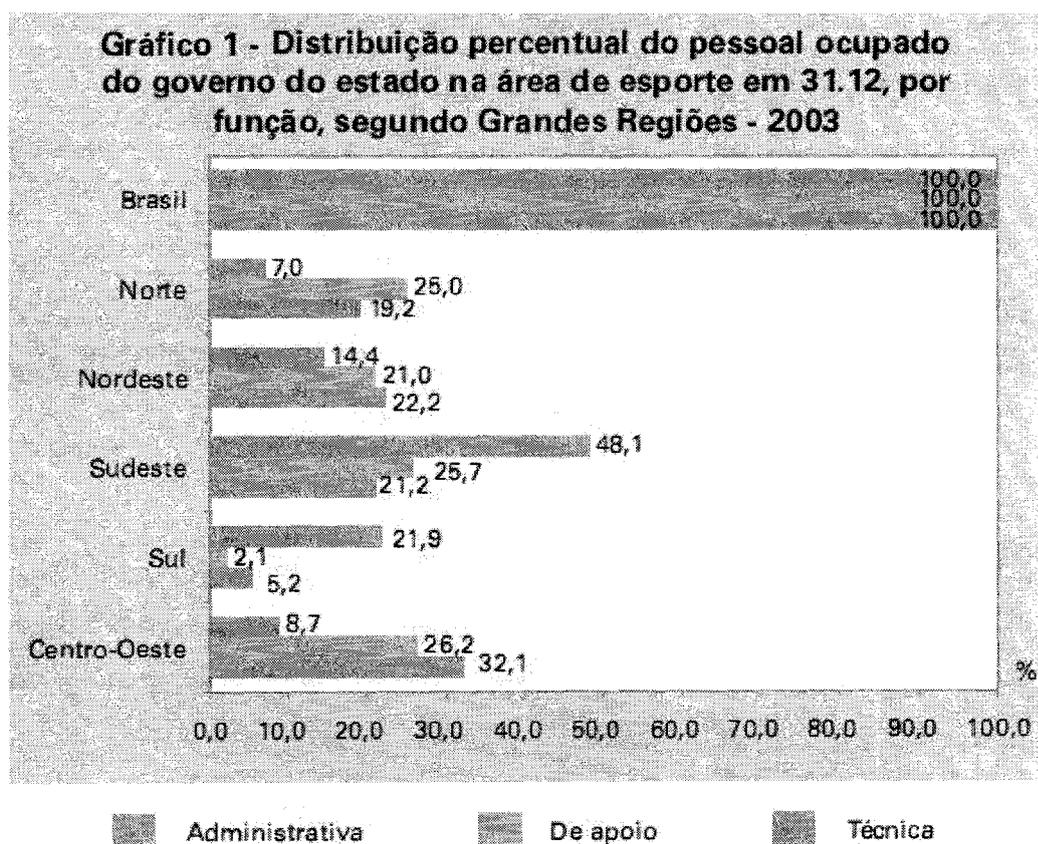
Entre os estados, destacaram-se as variações nominais negativas do Pará (-65,8%), Bahia (-52,2%), São Paulo (-23,0%), Minas Gerais (-40,8%), Paraná (-34,2%), Santa Catarina (-25,3%), Goiás (-13,3%) e Distrito Federal (-4,3%). No outro extremo, ressalta-se o

aumento proporcional das despesas estaduais na função desporto e lazer no Amazonas (30,4%) e no Rio de Janeiro (29,4%).

O baixo orçamento, conseqüentemente, se refletia no reduzido número de equipamentos esportivos de propriedade ou sob a gestão dos estados: 228 ao todo. Por sua vez, 58,1% das escolas estaduais possuíam ao menos uma instalação esportiva, contra 12% das escolas municipais.

Do total de 67.799 pessoas ocupadas nos governos dos estados na atividade de esporte, 46,7% concentrava-se na região Sudeste. Em seguida vinham as regiões Sul (20,9%) e Nordeste (14,8%). São Paulo (14.204), Minas Gerais (8.310) e Rio de Janeiro (7.287) foram os estados que determinaram a maior participação do Sudeste no total de pessoal ocupado no esporte, com São Paulo respondendo por 21%.

Os professores e profissionais graduados em educação física respondiam por percentuais próximos ou superiores a 90% do pessoal ocupado no esporte nos governos estaduais de cada uma das grandes regiões.



Quanto ao total de parcerias e/ou convênios estaduais temos:

Tabela 1 - Número e proporção de estados com existência ou não de convênios ou outro tipo de parceria, segundo Grandes Regiões - 2003

Grandes Regiões	Número e proporção de estados				
	Total	Com existência de convênios ou outro tipo de parceria		Sem existência de convênios ou outro tipo de parceria	
		Número	Proporção (%)	Número	Proporção (%)
Brasil	26	22	84,6	4	15,4
Norte (1)	6	5	83,3	1	16,7
Nordeste	9	6	66,7	3	33,3
Sudeste	4	4	100,0	-	-
Sul	3	3	100,0	-	-
Centro-Oeste	4	4	100,0	-	-

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Esporte 2003 - Governo do Estado.

(1) Exclusive Rondônia.

Ajunta-se a estes os dados do Suplemento de Esporte da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), realizado também no ano de 2003 em um convênio entre o IBGE e o ministério dos esportes em 5.557 cidades que tem os dados mostrados a seguir.

A pesquisa revela que o pessoal ocupado com esporte representa 1,4% do quadro das prefeituras, ou seja, 64.686 pessoas. Destes, 49,6% trabalhavam na região sudeste, seguida das regiões Nordeste (21,3%), Sul (18,9%), Centro-Oeste (5,5%) e Norte (4,7%).

O Suplemento de Esporte demonstrou que, no total das prefeituras dos municípios, o pessoal técnico (64%) superou o pessoal administrativo (17,7%) e de apoio (18,3%).

Ainda em relação à formação profissional, a pesquisa demonstrou que nos municípios com menos de 50 mil habitantes graduados em outras áreas (que não sejam educação física) e não-graduados são maioria.

Mais de 88% dos municípios brasileiros não possuíam Conselho Municipal de Esporte e 45,4% deles não possuíam nenhum conselho (Esporte, Educação, Assistência Social, Direito da Criança e do Adolescente, entre outros) com atividades nessa área.

O suplemento de esporte revelou que os recursos aplicados em desporto e lazer atingiram menos de 1% do total das despesas das prefeituras, 0,90% em 2003. As despesas dos municípios brasileiros com o esporte estavam fortemente concentradas na região Sudeste, que respondia por 58,9%, em 2002, e 62,1% em 2003 do total somadas todas as prefeituras.

Do total de 5.557 municípios, 2.441 (43,9%) efetivaram convênios ou outro tipo de parceria voltados para o esporte. Na distribuição, o Sudeste foi responsável por 32,1% dos municípios com convênios ou parcerias, seguidos pelas regiões Nordeste (28,1%) e Sul (23,9%), enquanto a região Norte ficou com o menor percentual (7,7%); seguida pela Centro-Oeste (8,2%), ou seja, bem abaixo do potencial e das reais possibilidades da utilização destes instrumentos para a consolidação da área esportiva nos municípios.

Entre as prefeituras brasileiras, 77,1% desenvolveram, em 2003, ações, projetos e programas voltados para o esporte e lazer; 70,3%, no esporte educacional; e 47,8%, no esporte de rendimento. Dentre os tipos de ações, projetos e programas menos desenvolvidos pelos municípios estão àqueles destinados aos portadores de deficiência: nas manifestações de esporte educacional, só 5,6% das cidades realizavam algo direcionado para esse público; o percentual caía ainda mais quando se tratava de esporte de rendimento (5,0%) e subia um pouco, mas ainda permanecia baixo, em esporte e lazer (9,0%).

93,6% das cidades promoveram ou co-promoveram eventos esportivos. Sendo o mais frequente foi o futebol com 94,5%, seguido pelo futsal (66,0%), vôlei (60,5%) e atletismo (43,6%).

Em 2003, 54,2% dos municípios brasileiros tinham ginásios, e 27,7% tinham estádios de futebol. A presença, nas cidades, dos demais equipamentos esportivos pesquisados era bastante reduzida: 7,4% tinham complexos esportivos; 1,6%, complexos aquáticos; 1,1%, kartódromos; 0,2%, autódromos; e 0,03% tinham hipódromos ou similares.

4.2. O incentivo ao esporte sob o crivo legislativo

A constituição federal de 1988 constitucionalizou o desporto no Brasil, dando as garantias e legitimando este como um direito social. Kasznar (2002) acrescenta:

A constituição brasileira de 1988 a par de estabelecer, no seu artigo 217, os princípios diretores para uma nova legislação desportiva, serviu para evidenciar o arcaísmo e a extemporaneidade da então vigorante lei de normas gerais sobre o

desporto, ou seja, a lei ° 6.251/75 que por seu caráter arbitrário, intervencionista e policialesco, tornou-se dissonante e desarmonica com a realidade desportiva brasileira, sofrendo revogações jurídicas e de fato.

O artigo 217 da referida constituição preceitua que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um. Diz o artigo:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

[...]

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

É o reconhecimento do desporto como atividade merecedora de proteção, harmonizando-o com as recentes tendências que reconhecem o esporte como um dos direitos dos homens não apenas uma obrigação do Estado.

Em seu inciso II o estatuto jurídico, destina recursos públicos para o desporto educacional em sua busca, essencialmente, fomentar a solidariedade e o autodomínio do cidadão, favorecendo sua integração na sociedade, sem esquecer-se do esporte de rendimento caracterizado pela concorrência e pelo resultado; que contribui para a motivação e prestígio de um país (KASZNAR, 2002).

Entretanto, o inciso II não cita de onde seriam captados estes recursos, coube a lei 9.615 de 1998 – lei Pelé, em seu artigo 56 indicar as seguintes fontes de financiamento.

Dos Recursos para o desporto:

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III - doações, patrocínios e legados;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VI – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001);

VII - outras fontes. (Renumerado pela Lei nº 10.264, de 2001);

§ 1o Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001);

§ 2o Dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no § 1o, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001);

§ 3o Os recursos a que se refere o inciso VI do caput: (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001);

I – constituem receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001);

II – serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001);

§ 4o Dos programas e projetos referidos no inciso II do § 3o será dada ciência aos Ministérios da Educação e do Esporte e Turismo. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001);

§ 5o Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro em decorrência desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001).

4.3. Esferas de poder: o incentivo ao esporte no Estado e no município

Os programas, as políticas e leis de incentivo ao esporte vêm se consolidando no meio jurídico brasileiro, na última década foram inúmeras leis sancionadas

tanto nos estados quanto nos municípios. Algumas delas com mais de quinze anos de existência. Vejamos algumas:

Na região norte, no Estado do Acre, temos a lei estadual nº 1.288 de 1999 que prevê que o incentivo a projetos desportivos e culturais através de patrocínio ou doação de empresas estabelecidas no estado. Fixou o limite em 1,5% da arrecadação do ano anterior do ICMS. Exige que 70% dos artistas ou desportistas sejam domiciliados a mais de seis meses. Na capital do estado, Rio Branco, temos a lei municipal nº 1.324 de 1999 que instituiu na forma de bônus o incentivo à cultura e ao esporte e patrimônio histórico, destinando o somatório de 3% do valor previsto no orçamento do IPTU e 5% do ISS, para aplicação em projetos concernentes à utilização, ampliação e construção de espaços físicos. Somente para usufruto de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no mínimo há um ano no município.

No Belém no Pará temos a lei municipal 7.850 de 1997 que através da certificação de projetos válidos por um ano para dedução no IPTU e o ISS até o limite de 20% do valor devido ao município incentiva a cultura e esporte.

Na Paraíba na região nordeste a lei estadual nº 7.727 de 2005, prevê o programa de incentivo ao futebol profissional chamado *gol de placa*, beneficia somente clubes de futebol profissional da primeira divisão, que através de dedução do ICMS poderão fazer investimentos na seguinte configuração: Clube campeão R\$ 180.000,00 Vice-campeão R\$ 150.000,00.

Também com dedução de ICMS a Bahia através da lei estadual nº 7.539 de 1999, concede o abatimento do ICMS, à empresa com estabelecimento no Estado da Bahia, que apoiar financeiramente projetos aprovados pela Secretária do Trabalho e Ação Social na área do esporte amador a atletas que disputem modalidades olímpicas e paraolímpicas. Para tanto, limita em 5% do valor a recolher em cada projeto ou período sucessivo, não podendo exceder 80% do total do projeto, 20% devem ser financiados diretamente pela empresa. Ficando o governo encarregado de fixar anualmente o limite para financiamentos.

Na região Centro-Oeste o Estado de Mato Grosso conta com a lei estadual nº 6.978 de 1997 que institui o incentivo fiscal para realização de projetos desportivos, com recursos oriundos do Estado e das empresas detentoras do PRODEI (Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado do Mato Grosso). Convalida os recolhimentos e depósitos de valores devidos a título de amortização do ICMS. As empresas recolhem ao FUED/MT a cada mês 6% do montante do incentivo concedido, limitado 83,33% para abatimento da dívida contraída com estado em função do PRODEI. O restante vai para o programa.

Em Goiás a lei estadual nº 14.546 de 2003 prevê a criação de um programa estadual de incentivo ao esporte – PRODEsporte. Vinculado a Agência goiana de desporto – AGEL. Prevê benefícios fiscais na compra de equipamentos importados com redução de até 50% na base de cálculo do imposto, concessão de ajuda técnica e financeira. Limita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do custo integral de cada empreendimento projetado. Ainda em Goiás outra lei de 2002 (nº 14.308) cria o programa bolsa esporte, que concede bolsas para atletas matriculados na rede pública ou privada do Estado. Estabelece critérios para concessão da bolsa esporte como: ranqueamento, filiação a federação respectiva. Valor da bolsa é de R\$ 500,00 e só pode ser usada para os fins que se especifica.

Também há no Distrito Federal uma lei complementar nº 326/00 que cria o Programa de Apoio ao Esporte – PAE e institui o Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, para financiar projetos desportivos. Anualmente os recursos que devem ser captados para os projetos são da ordem mínima de R\$ 2.050.000,00 se esse limite não for atingido o governo, através do orçamento geral, o complementara. Vincula 10% para esporte para os portadores de necessidades especiais e 10% para esportes comunitários. Estipula o mínimo de dois anos a contar da lei para pessoa física ou pessoa jurídica estarem aptos a se beneficiar da do programa.

Em Minas Gerais na região Sudeste um lei estadual prevê descontos em pagamentos de créditos tributários inscritos na dívida ativa do Estado com o objetivo de incentivar projetos esportivos. Concede descontos de até 50% no valor de multas e juros de mora, desde que com anuência do credor. Determina que 10% dos valores sejam destinados a SEDESE (Secretaria de Estado para Desenvolvimento Social e Esportivo). O empreendedor deve financiar 10% com recursos próprios. Somente entidades sem fins lucrativos. Quando indicar; 40% repasse direto, 10% para SEDESE dos 50% de incentivo.

Ainda em Minas a prefeitura de Governador Valadares através da lei municipal 4.674 de 1999 cria o programa municipal de incentivo ao esporte. Na prática permite que o município firme convênios com pessoas físicas, jurídicas ou empresas públicas ou privadas e outros órgãos. Concede descontos de até 100% no IPTU aos conveniados estabelecidos no município.

No Estado de Espírito Santo, capital Vitória, temos a lei municipal nº 3.746/1991 que autoriza a celebração de convênios de cooperação mútua com federações de esporte amador e olímpico do município. Reformada pela lei 5.892/2003. Cria o programa *adote um atleta*. Repassa dinheiro as federações que devem repassar 20% aos clubes filiados.

Ainda em Vitória temos a lei 6.326/2005 que autoriza o poder executivo a firmar convênios de co-patrocínio com entidades culturais, esportivas e religiosas regularmente inscritas no Cadastro Geral da Prefeitura Municipal de Vitória, para eventos que constem no calendário oficial da cidade. Outra lei (6.177 sancionada de 2004) concede estímulos fiscais aos clubes sociais esportivos, sediados no município de Vitória, que desenvolvem modalidades de esportes, filiados, vinculados ou reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB). Concede descontos no IPTU e na taxa de coleta de resíduos sólidos – TCRS. Estabelece contrapartidas sociais.

Em São Paulo a lei estadual nº 13.918 de 2009 estabelece que: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo, conforme regulamentação. Devendo esses percentuais variar de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual. Ficando limitado a até 0,2% (dois décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

Ainda em São Paulo uma lei municipal (nº 13.790) de 2004 estabelece que: fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Em Americana, município do Estado de São Paulo, a lei municipal nº 2.945 de 1995, prevê: incentivo a projetos esportivos e culturais, limitando em 20% do ISS a recolher, desde que o contribuinte já tenha recolhido no mínimo 25% ao fisco municipal.

Campinas possui desde 2005 a lei municipal nº 12.352 que institui o Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas – FIEC. Financiamento direto a projetos destinando 790.000 UFICs (Unidade Fiscal no valor de R\$ 1,7371).

Na região sul a cidade de Curitiba no Paraná possui a lei municipal nº 40 de 2001 que entre outras providências, beneficia atletas com residência fixa e domiciliados em Curitiba, destina recursos para despesas de custeio das atividades dos atletas. Prevê também incentivo de até 100% do IPTU, relativo a imóveis de propriedade de entidades sem fins lucrativos e clubes sociais cuja utilização seja vinculada a atividade essencial. O incentivo consiste ainda, na dedução de R\$3,00 do imposto devido para cada R\$ 1,00 destinado a pessoas jurídicas sem fins lucrativos estabelecidas no município.

Outra cidade do Paraná, Ponta Grossa promulgou uma lei (nº 6.330/1999) que prevê o incentivo fiscal, com limite de 20% anual sobre IPTU e ISSQN devido aos portadores do certificado. Permite também abatimento de dívidas desses encargos.

Santa Catarina através da lei estadual nº 13.719 de 2006: Institui o programa Santa Catarina Olímpico, destinado a concessão de Bolsa Atleta aos praticantes de esportes olímpicos e paraolímpicos vinculados ao COB e CPB. Institui três tipos de bolsa atleta, estadual, nacional e internacional (um, três e oito salários mínimos, respectivamente.).

No Estado do Rio Grande do Sul uma lei estadual de nº 11853 criada em 1994 institui o Programa de Apoio à inclusão e Promoção Social. Vinculado a Secretaria de Assistência Social, permite a dedução de até 75% de ICMS, de valor comprovadamente aplicado no projeto. Fixando o limite anual em 0,5% da receita tributária líquida.

No mesmo Estado a prefeitura de Porto Alegre por intermédio da lei municipal nº 530 de 2005 cria o Programa Municipal de Apoio do Esporte – PROESPORTE. E estabelece incentivos fiscais com deduções no IPTU ou ISSQN, limitado 40% do valor devido de cada um e limite global de correspondente a um décimo do orçamento anual da SME.

O Brasil possui um sistema tributário dos mais complexos. E cada um dos Estados federados à nação, constituídos de seus municípios, mesmo sob o julgo tributário federal possui diversas peculiaridades que definem como cada um estrutura um programa de incentivo fiscal nas esferas estadual e municipal, citando, como exemplo, a renúncia fiscal dos mais diversos impostos⁸.

Esses programas criam uma estrutura específica que tenta focalizar os segmentos esportivos do escopo estadual e/ou municipal que necessitam do auxílio para compor e desenvolver suas atividades, seja qual for das três dimensões sociais do esporte: educacional, participativo ou rendimento.

4.4. Incentivo fiscal: o anacronismo conceitual brasileiro

⁸ - Imposto é uma quantia em dinheiro, paga obrigatoriamente por pessoas ou organizações a um governo, a partir da ocorrência de um fato gerador, calculada mediante a aplicação de uma alíquota a uma base de cálculo. O imposto é uma das espécies do gênero tributo. Diferentemente de outros tributos, como taxas e contribuição de melhoria, é um tributo não vinculado: é devido pelo contribuinte independentemente de qualquer contraprestação por parte do Estado. Destina-se a atender as despesas gerais da Administração, pelo que só pode ser exigido pela pessoa jurídica de direito público interno que tiver competência constitucional para tal.

O esporte brasileiro começa a sair do limbo, inúmeros são os programas que os incentivam. Incentivos fiscais das três esferas de poder; muito dinheiro é alocado no esporte, porém por detrás desta lógica aritmética e simples existe um problema taxativo e assintomático a olhos desatentos pelo crescente – e necessário – influxo de capital.

De acordo com Yacoff Sarkovas⁹ consultor especializado em patrocínio e comunicação empresarial explica que a deformidade das leis está primeiramente relacionada a seu conceito. A definição de incentivo fiscal é o uso de dinheiro público para estimular investimento privado. O incentivo fiscal não existe porque o governo entra com todo o dinheiro e a iniciativa privada apenas repassa verbas que são públicas.

O fato de o Estado entrar com os recursos e a iniciativa privada escolher onde gastar forma as bases de um sistema perdulário, pois essa verba pode ser alocada em projeto de interesse público e não ao que interessa a uma empresa ou outra. Entretanto esse interesse privado é o que conduz esse dinheiro – computadas todas as leis de incentivo fiscal da ordem de bilhões de reais – para aqui e não para ali ou para lá. Lógica privada em detrimento da lógica pública.

As leis de incentivo causam uma dupla perversão segundo Sarkovas, elas acabam deturpando o mercado de patrocínio, pela cultura que criam tanto no empresariado quanto no poder público. O empresariado acha que só deve patrocinar com verba de incentivo, ou seja, com dinheiro ‘perdido’ que seria gasto em impostos. E o governo cria um problema para si porque, transferindo esse recurso para a iniciativa empresarial, pode acabar achando que já fez sua parte e se exime de criar políticas públicas para o esporte. E sendo o esporte questão de interesse público como saúde e educação, também deve haver as suas políticas.

É necessário que o poder público invista em esporte. Embora, é complicado corrigir distorções regionais das leis de incentivo, pois não há como consertar porque as próprias leis geram as distorções.

A seletividade dos investimentos é algo que também preocupa. Grandes estrelas do esporte brasileiro de outrora, tem junto as empresas maior poder de barganha na hora de conseguir verbas pelas leis de incentivo, porque a empresa vê neste atleta uma contrapartida, mesmo que indireta – apenas por relacionar-se ao projeto – de que as ‘marcas’ pessoal e empresarial serão ligadas. Há de salientar que quem pleiteia o dinheiro do incentivo

⁹ - Yacoff Sarkovas concebeu e gerenciou quase uma centena de projetos nas áreas cultural, ambiental, esportiva e social para instituições no Brasil e no exterior. Crítico contundente das leis de incentivo fiscal as quais considera uma anomalia, um distúrbio produzido somente no Brasil. Autor de *Manual de Legislação de Incentivo à Cultura* entre outros.

tem medo de que se ele fosse direto (do Estado) seria mais fácil de perdê-los no curto e médio prazo.

O sistema de renúncia fiscal cria uma cadeia desnecessária de intermediação porque, para a busca desse recurso em meio a milhares de empresas, exige-se uma série de captadores, gente especializada em formulação de projetos e corretagem, o que dá margem a processos de corrupção.

O modelo de financiamento direto acontece em diversas outras áreas, como a científica. Por exemplo, nas áreas de física e biologia eles concorrem a recursos públicos pelos órgãos e institutos públicos que mede a competência do candidato por mérito técnico e mérito de política pública. Deve haver critérios para se estabelecer estratégias públicas para fomentar o esporte. Gerar processos de inclusão esportiva ou de democratização de acesso ao esporte, afirma Sarkovas.

É bem verdade que o Estado não consegue dar voz a todos os cidadãos por meio de políticas públicas e o governo não é onipotente muito menos onipresente, entretanto, o dinheiro vindo das verbas de renúncia fiscal o são, todos são patrocinadores e doadores em potencial. Essa corresponsabilidade tem o intuito de descentralizar e acelerar um processo que é historicamente lento e de consolidação e legitimação gradual.

4.5. O Bolsa-Atleta: o elemento da continuidade esportiva

O Brasil ainda é carente da produção de estudos que relacionem as reais causas da melhora do desempenho esportivo, de forma a, alicerçar o patamar alcançado com um completo delineamento dos instrumentos teórico-práticos utilizados e os componentes acessórios que auxiliaram nesta etapa, ou seja, fundamentar as pedras angulares do treinamento.

Em 2000 o país saía frustrado dos jogos olímpicos de Sidney pela falta da tal desejada medalha dourada, fato agravado por, na olimpíada anterior, o Brasil ter conseguido o seu melhor resultado desportivo.

Nesse ínterim, o governo federal debatia acerca da dificuldade de patrocínio aos atletas nacionais. Discussões que levaram o então deputado Agnelo Queiroz a apresentar o projeto de lei (PL) nº 3.826 de 2000 que tinha por objetivo instituir a bolsa-atleta.

Da aprovação da PL levou-se quase um ciclo olímpico de tramitação na câmara dos deputados, cuja redação final incorporou ideias originárias de diversos setores do

esporte. Da tramitação no senado federal não demorou para que fosse sancionada – detalhe interessante é que ela era sancionada pouco mais de um mês antes das olimpíadas de Atenas, o que provavelmente acelerou os trabalhos nas casas do legislativo.

O programa Bolsa-Atleta, instituído pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, com alterações dadas pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, “destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional”.

Em janeiro de 2005, foi editada a regulamentação da lei, pelo Decreto nº 5.342 que lançou o Programa Bolsa Atleta em julho do mesmo ano, que atendeu, inicialmente, a 305 atletas. Ao final daquele ano era um total de 975 beneficiados.

O artigo três da lei transcreve os requisitos cumulativos básicos aos atletas que gostariam de pleitear o benefício:

- Ter idade mínima de 14 anos;
- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
- Estar em plena atividade esportiva;
- Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;
- Não receber salário de entidade de prática desportiva; e
- Ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta.

Os candidatos à categoria estudantil devem ter idade mínima de 12 anos e estar devidamente matriculados em instituição de ensino não havendo necessidade de vinculação a entidade esportiva.

Embora, seja voltada para atletas olímpicos e paraolímpicos a lei também permite que aqueles de modalidades não olímpicas possam pleitear a concessão da bolsa mediante indicação das entidades nacionais dos respectivos esportes.

Há quatro categorias distintas na Bolsa Atleta, cada um com seus pré-requisitos e diferentes valores de benefícios: atleta estudantil, atleta nacional, atleta internacional, atleta olímpico/paraolímpico.

Nos quatro primeiros anos da lei os beneficiados são apresentados na tabela abaixo.

Tabela 2 - Beneficiados pelo programa Bolsa-Atleta (2005-2008)

Ano	Beneficiados	Varição (%)
2005	975	//
2006	854	(-) 12,41
2007	2171	154,22
2008	3313	52,6

Fonte: Ministério do Esporte

Como mostra a tabela há uma tendência de crescimento, em virtude, sobretudo, da consolidação da lei no cenário desportivo brasileiro.

Divididos em macrorregiões, há uma previsível concentração na concessão das bolsas. Encabeçadas pelo sudeste temos em 2005, 59,59% do percentual total, 59,37% (2006), 58,73% (2007) e 58,47% (2008). Com o Estado de São Paulo tomando a dianteira com 35,69%, 33,96%, 36,39% e 38,88%, respectivamente.

O único canal de informações às pessoas interessadas é a página do programa Bolsa Atleta (<http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>). Embora a publicidade e a transparência sejam de extrema importância, a página possui escassas informações e não há muitos dados e explicações acerca dos critérios utilizados na distribuição das bolsas por categoria ou modalidade e como são escolhidos os atletas a cada ano. Falta de um quadro demonstrativo de gastos, bem como de uma análise da evolução do rendimento do atleta enquanto do período de recebimento do benefício.

O aumento dos beneficiários num primeiro momento pode soar positivo, porém quando são analisados os critérios de concessão da Bolsa ela parece aleatória. Por exemplo, em 2006 o basquete, modalidade olímpica, não teve nenhum beneficiado, entretanto, beisebol foram 30, punhobol¹⁰, 20 e o rúgbi com 29 beneficiados. Já no ano de 2008 o basquete contava com 22 Bolsas Atleta e novamente também na ascendente vemos beisebol com 68, punhobol, 75, e o rúgbi com 140 beneficiados.

¹⁰ - Embora pouco difundido no Brasil o punhobol é um esporte que tem conseguido muitos resultados positivos internacionalmente e isso pode ser uma das razões da quantidade de concessões de benefícios do Bolsa Atleta. O país que mais pratica o esporte é a Alemanha. No último Campeonato Mundial de Punhobol entre Seleções, em 2007, a Áustria foi a campeã. O Brasil, que havia ganho os dois últimos (em 1999 e 2003), foi vice. O clube com mais títulos mundiais é a Sogipa, de Porto Alegre, 10 vezes campeã mundial no masculino e uma no feminino.

O principal problema da Bolsa Atleta é que ele não tem nenhuma vinculação com meta específica esportiva, ou seja, o programa, embora importante, não tem um foco que se identifique com clareza.

Em suma, e apesar das falhas apresentadas, a Bolsa Atleta é um programa importante, pois gera um arcabouço de garantia para que o atleta possa continuar a exercer a prática do esporte, e prosseguir representando o país, sem a necessidade de precisar se preocupar com sua seguridade financeira.

4.6. Investimento norte americano: o terceiro setor¹¹ pela lei 501(c)3

A lei americana 501(c)3 permite às pessoas físicas ou jurídicas que pagam impostos nos EUA, deduzir do imposto de renda as doações para entidades que estão legalmente constituídas e que tenham isenção pela sessão 501(c)3 como *charitable organization*¹² (GALVÃO BUENO, 2007).

A movimentação financeira do terceiro setor americano é enorme; para se estabelecer uma correlação de grandeza, ao cruzarmos os dados deste setor e confrontá-lo com os números da economia de diversos países, notamos que ele é – se fosse uma nação – comparável a 6º economia mundial.

O Conselho Nacional de Associações Filantrópicas dos Estados Unidos realizou um estudo, o *United States Nonprofit Sector* (2003) que mostrou que o terceiro setor no país contabilizou, em 2003, US\$1.76 trilhão em investimentos, com gastos que superam 945 bilhões de dólares, realizado a partir dos relatórios anuais de impostos entregues pelas entidades sociais, cujo número chegou a 837.027 no referido ano¹³.

Comparativamente no Brasil o IBGE fez uma pesquisa (2004) aferindo a importância do terceiro setor na economia brasileira. O estudo do instituto mostrou que a

¹¹ - Terceiro setor é uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil. A palavra é uma tradução de *Third Sector*, um vocábulo muito utilizado nos Estados Unidos para definir as diversas organizações sem vínculos diretos com o Primeiro setor (Público, o Estado) e o Segundo setor (Privado, o Mercado).

¹² - Organização de caridade

¹³ - Notícia veiculada pelo Grupo de institutos, fundações e empresas (GIFE). <<http://www.gife.org.br/>>

participação oficial na formação do produto interno bruto (PIB¹⁴) foi de 1,4%, o que significa aproximadamente 32 bilhões de reais (daquele ano).

A lei de incentivo fiscal federal 501(c)3 é muito utilizada nos Estados Unidos, tanto por pessoa física quanto jurídica.

Este incentivo, direcionado para o apoio a projetos sociais por empresas americanas, tem a vantagem de financiar não só em território americano como também, mais recentemente, em outros países (GALVÃO BUENO, 2007), ou seja, uma empresa ou uma pessoa física norte americana pode escolher um projeto social e o governo dos EUA pode indiretamente financiá-los.

As entidades que tem como propósito exclusivo atividades ligadas a religião, educação, incentivo as competições nacionais e internacionais de esporte amador, pesquisas científicas, caridade (pelo código americano é empregada em sentido amplo) e combate de maus tratos contra menores ou animais, podem se qualificar como 501(c)3 para beneficiar-se de isenção tributária (HALLAKE; CANECA, 2007 apud GALVÃO BUENO, 2007).

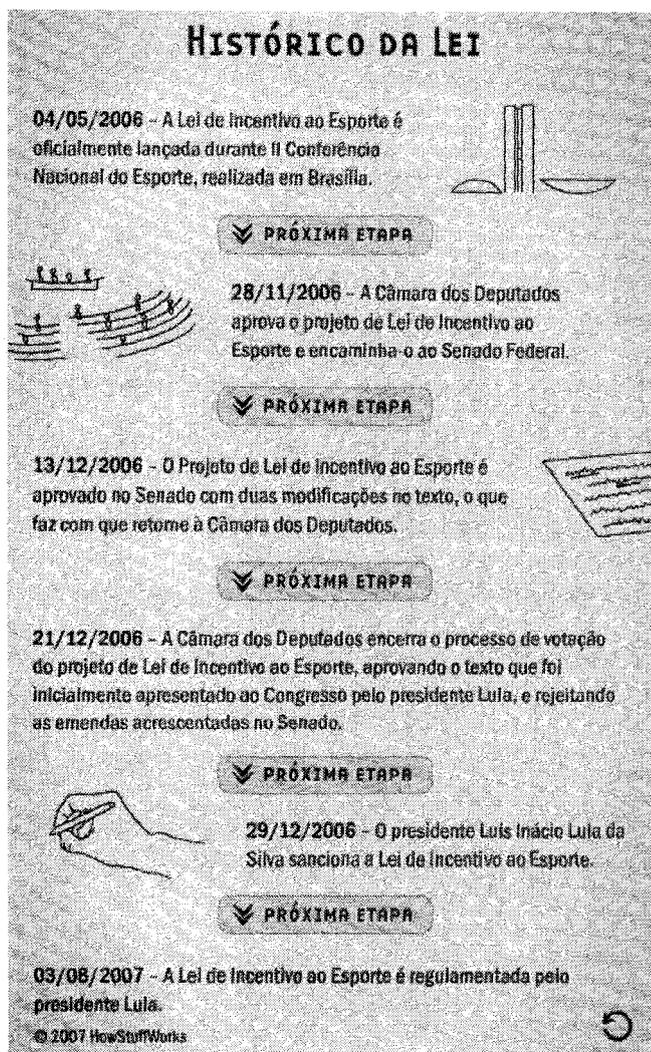
A chamada lei da caridade, 501 C3, prevê isenção total do valor doado até o limite de 50% do imposto de renda devido ao tesouro americano, mesmo que o dinheiro seja destinado a ações fora do país. Vem sendo utilizada por algumas empresas brasileiras com operações nos Estados Unidos como Vale, TAM, Embraer, para mandar dinheiro para diversos projetos sociais aqui no Brasil.

Para qualificar-se a receber recursos a organização deve primeiramente submeter ao Fisco americano, IRS (*Internal Revenue Service*), documentação de constituição da entidade, com a completa descrição da atividade isenta para que este possa emitir o *charity certificate*, ou certificado de caridade, atestando o status 501(c)3 da organização. Após isso as *charitable organizations* estão aptas a receber recursos sem que isto enseje o pagamento de Imposto de Renda (HALLAKE; CANECA, 2007 apud GALVÃO BUENO, 2007).

¹⁴ - O produto interno bruto (PIB) representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região (quer seja, países, estados, cidades), durante um período determinado (mês, trimestre, ano, etc). O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia com o objetivo de mensurar a atividade econômica de uma região.

4.7. Incentivo Federal ao esporte: sob a forma da lei

4.7.1. O nascimento da lei de incentivo ao esporte



A lei de incentivo ao esporte ficou em gestação por longos anos; reivindicação de parte da comunidade esportiva brasileira foi promulgada sob o nº 11.438 em 29 de dezembro de 2006 e finalmente regulamentada em 3 de agosto de 2007 pelo decreto de nº 6.180.

O caminho percorrido até a aprovação da lei foi extremamente longo. Entre a discussão, aprovação pelo congresso, sanção e regulamentação pelo então presidente em exercício Luís Inácio Lula da Silva foram 40 anos. Quarenta anos de muitos debates e 23 anos de pauta no congresso nacional.

A lei de incentivo ao esporte foi apresentada oficialmente na II conferência nacional do esporte. Vide quadro do histórico recente.

Quadro 5 - Histórico recente da lei de incentivo ao esporte
Fonte: <http://www.hsw.uol.com.br>

4.7.2. Da lei

A lei significa um avanço na construção de um paradigma diferenciado na concepção do esporte como direito constitucional, evidenciando-o como ação integrada e complementar ao desenvolvimento humano.

A lei de incentivo fiscal ao esporte estabelece benefícios (renúncia) fiscais para pessoas físicas ou jurídicas que estimulem o desenvolvimento do esporte nacional, através do patrocínio/doação para projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados por uma Comissão Técnica. Benefício que estender-se-á até o fim do ano-calendário de 2015.

A lei não estabelece limites quanto às possibilidades de destinação dos recursos. Cabe ao proponente demonstrar a viabilidade de seu projeto e a compatibilidade com as finalidades da lei, estabelecidas no sentido da implementação, prática, ensino, pesquisa e desenvolvimento do desporto nas suas vertentes: educacional, participação e de rendimento (desde que não profissional).

É possível ter projetos que visem construção, reforma, aquisição de equipamento, contratação de serviços, custeio de equipes, estruturação e custeio de “escolinhas” etc. Não há nenhum limite em relação à modalidade esportiva.

A lei possibilita a:

- Pessoa Jurídica tributada com base no lucro real deduzir 1% do imposto devido (art. 1º, § 1º, I da Lei 11.438/06). Este benefício não compete com outros incentivos fiscais.
- Pessoa Física pode deduzir até 6% do imposto devido (art. 1º, § 1º, II da Lei 11.438/06). Esse benefício concorre com outros incentivos fiscais.

Segundo dados do ministério dos esportes o teto máximo aprovado para captação está em 400 milhões em 2010. Valor que era de 150 milhões em 2007.

Aqueles que podem apresentar projetos para captação de recursos são pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com fins não econômicos e de natureza esportiva¹⁵. (art. 3º, VIII do decreto 6.180/07).

No âmbito das propostas a serem analisadas, considera-se projeto desportivo o conjunto de ações organizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações previstas no art. 4º do Decreto 6.180/07. Ou seja, atendendo ao desporto educacional, de participação e/ou de rendimento. As ações devem

¹⁵ - Entidade de natureza esportiva: pessoa jurídica de direito público ou privado, com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva. (art. 3º, II do Decreto 6.180/07).

ter como princípio a garantia do interesse público e da democratização do acesso aos bens e serviços resultantes dos projetos incentivados.

As pessoas jurídicas habilitadas para fruição da dedução são aquelas tributadas somente pelo lucro real. De modo geral, a legislação prevê que estão obrigadas à apuração do lucro real¹⁶ as pessoas jurídicas cuja receita total, no ano-calendário, seja superior ao limite de quarenta e oito milhões de reais.

Estas pessoas jurídicas representam, no conjunto total de empresas instaladas no Brasil, algo em torno de 7%. Representadas basicamente pelas multinacionais e conglomerados do setor bancário, industrial, empresas de telecomunicações, transporte aéreo, dentre outras desta magnitude.

Se a ampliação do benefício também incluísse empresas optantes do lucro presumido¹⁷ poder-se-ia estender a oportunidade para mais de 700 mil novas empresas.

O benefício se efetiva de duas formas patrocínio¹⁸ e doação¹⁹. O patrocínio visa publicidade já a doação não tem fins promocionais.

Os projetos encaminhados ao ministério dos esportes serão avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados cabe a Comissão Técnica, vinculada ao Ministério do Esporte. Sendo que sua composição garante a participação de representantes governamentais (três), designados pelo Ministro, e representantes do setor esportivo (três), indicados pelo Conselho Nacional de Esporte, que por sua vez, tem em sua composição, o próprio governo, representantes de entidades na sua maioria patronais e atletas.

A formatação do projeto dá-se da seguinte forma:

1. Justificativa (porque se propões o projeto)
2. Objetivos (o que se deseja realizar)
3. Metas qualitativas e quantitativas (resultados esperados)
4. Estratégias de ação (como será executado)

¹⁶ - Lucro Real é usado como base de Cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas. (Contabilmente, seria o Lucro Líquido menos as adições e exclusões de despesas feitas para fins de apuração do tributo citado).

¹⁷ - Lucro presumido é uma forma de tributação onde se calcula o valor devido com base em percentuais presumidos de lucro no que diz respeito ao Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Este tipo de tributação por se utilizar da presunção do lucro proporciona vantagens em relação às obrigações assessorais, sendo dispensadas as empresas enquadradas neste regime da escrituração contábil pelo fisco federal, desde que seja mantido o Livro Caixa. A empresa ainda deve pagar PIS, COFINS e ICMS e impostos municipais.

¹⁸ - Transferência gratuita de recursos financeiros à pessoa física ou jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, para realização de projetos na área, com finalidade promocional e institucional de publicidade.

¹⁹ - Transferência gratuita de recursos financeiros, bens ou serviços à pessoa física ou jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, para realização de projetos culturais, vedado o uso de publicidade paga para divulgação deste ato.

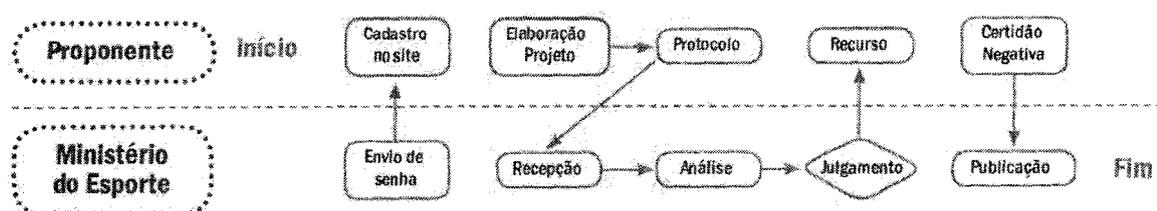
5. Plano de aplicação dos recursos (cronograma de execução física e financeira, mais outros recursos)
6. Orçamento analítico (custo de cada item do projeto)

Para aprovação do projeto será exigida da entidade proponente a comprovação de sua capacidade técnico-operativa, ou seja, demonstrar que possui condições de executar o projeto desportivo, ou seja, outros projetos realizados, capacidade instalada, pessoal administrativo, etc.

A lei de incentivo ao esporte estabelece algumas limitações ao aproveitamento do incentivo fiscal em questão, os quais seriam: (a) as pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores dependidos para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL); (b) não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador; (c) os recursos provenientes do setor privado, por meio de incentivo fiscal, não poderão ser aplicados em remuneração de atletas profissionais, de qualquer modalidade esportiva; e (d) é vedado ao patrocinador qualquer participação nos direitos patrimoniais ou na receita resultante da veiculação, comercialização ou disponibilização pública do projeto esportivo ou de produto dele resultante.

Após passar por todos os trâmites legais e o projeto ser aprovado o Ministério do Esporte cria uma conta bancária bloqueada, em nome da entidade sem fins lucrativos, proponente do projeto. A empresa patrocinadora deposita os valores nessa conta, mediante um recibo padronizado pelo Ministério do Esporte, que deve ser encaminhado para a Receita Federal, dando-se quitação do Imposto de Renda. Em momento oportuno, o Ministério do Esporte também encaminha documentação oficial para a Receita Federal informando os valores que as empresas aplicaram nos projetos incentivados pela Lei do Esporte.

O processo de enquadramento de um projeto à lei de incentivo ao esporte pode ser resumido em 10 etapas e seu prazo pode variar em função de uma série de fatores:



Quadro 6 - Processo resumido de enquadramento de projeto à lei de incentivo
Fonte: GoldenGoal sports ventures

4.7.3. A lei em números

A lei de incentivo ao esporte acaba de completar três anos e se fosse utilizada em toda sua plenitude seriam captados todos os anos a quantia de mais de quatro bilhões de reais, vide do quadro abaixo:



Notas:

1) Este valor não conflita com investimentos em outras leis de incentivo, como a Lei Rouanet;

2) Este valor é cumulativo com outras deduções.

Tabela 3 - Potencial anual de captação

Fonte: Dados do ministério dos esportes

Porém na realidade é um pouco diferente, de acordo com o site ministério dos esportes em 2009 foram captados R\$ 101.031.704,87 dos R\$ 438.731.001,65 aprovados para captação (23%), sendo 98% captados na forma de patrocínio e outros 2% como doação. Ao longo de 2009, foram aprovados e publicados no Diário Oficial da União 329 projetos esportivos para captação de recursos.

Em 2008 foram aprovados para captação R\$ 276.371.478,70 e as entidades captaram R\$ 82.198.549,01, o equivalente a 30% do valor autorizado.

Tabela 4 - Números da lei federal nº 11.438/06 (2007 a 2008)

Ano	Valor disponível	Valor captado	Projetos aprovados
2007	R\$ 64,18 milhões	R\$ 50,92 milhões	21
2008	R\$ 276,83 milhões	R\$ 82,19 milhões	191
2009	R\$ 438,73 milhões	101,03 milhões	329

Fonte: Ministério dos esportes

Enquanto em 2007 apenas 3% dos projetos apresentados foram aprovados, dos quais 43% tiveram seus recursos captados a partir de patrocinadores, em 2008 foram

aprovados 29% dos projetos apresentados, dos quais 49% obtiveram sucesso na captação de recursos.

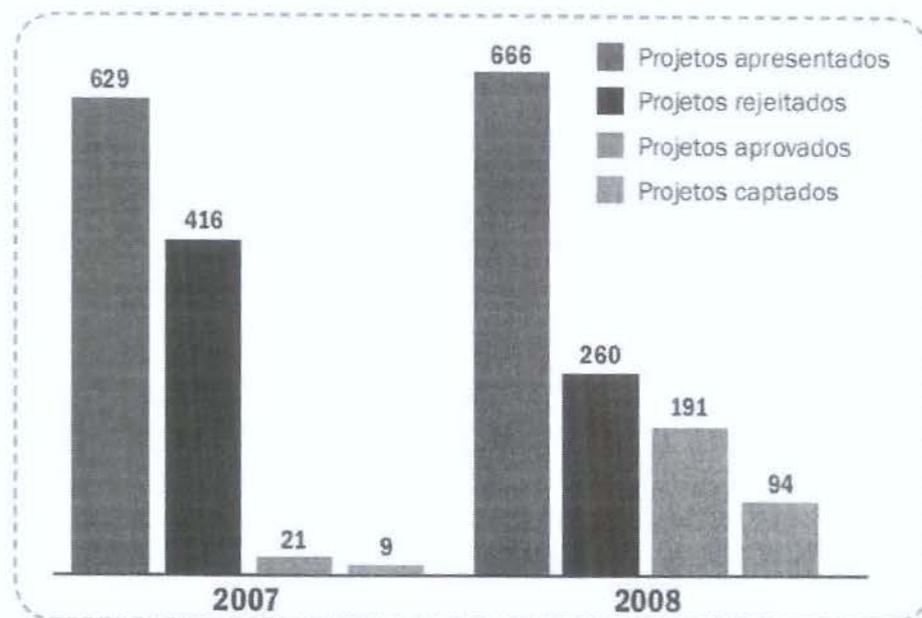


Gráfico 2 - Projetos apresentados/rejeitados/aprovados/captados pela lei de incentivo ao esporte
Fonte: Ministério dos esportes

No que diz respeito dimensão social do desporto, a grande maioria dos projetos apresentados é relativo a esportes de rendimento, enquanto que proporcionalmente, a maior parte dos projetos rejeitados é relativa à manifestação educacional.

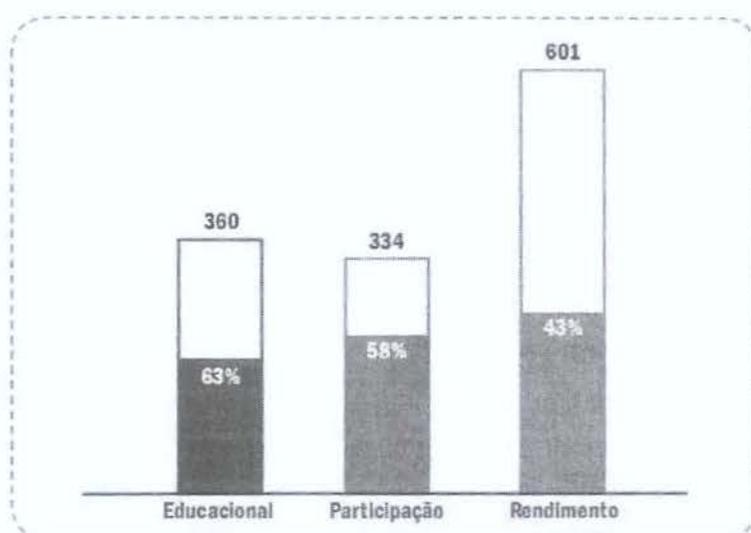


Gráfico 3 - Quantidade de projetos recebidos e percentuais dos rejeitados pela lei de incentivo ao esporte
Fonte: Ministério do esportes

Com o intuito de coibir fraudes, desvios e recebimento ilícito de recursos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil ficará incumbida de fiscalizar os valores arrecadados por meio do referido incentivo fiscal. Aquele que utilizar indevidamente os valores destinados ao incentivo fiscal estará sujeito ao recolhimento do imposto devido, acrescido das penalidades previstas na lei e, ainda, ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida.

4.7.4. Da legislação que dá suporte a lei

Em ordem decrescente à data de aprovação da lei de incentivo ao esporte temos:

- A portaria nº 208, de 11 de novembro de 2009, altera a Portaria nº 120 de 03 de julho de 2009.
- A portaria nº 172, de 28 de setembro de 2009, designa novos membros para compor a Comissão Técnica.
- A portaria nº 120, de 03 de julho de 2009, dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, e dá outras providências.
- A portaria nº 30, de 20 de fevereiro de 2009, visa constituir Comissão Técnica destinada a avaliar e aprovar o enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos a serem beneficiados por incentivos fiscais, oriundos da Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, destinados a fomentar as atividades de caráter desportivo. - Revoga-se a Portaria nº 011, de 16 de janeiro de 2008.
- O decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

- A lei n° 11.472, de 2 de maio de 2007, altera e acresce dispositivos à Lei n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.
- Por fim, a lei n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006 que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

4.7.5. Lei de incentivo vs patrocínio

Uma das maiores perversidades da lei 11.438 é que ela em períodos de recessão, reestruturação e direcionamento dos investimentos, formação de caixa pelas empresas, acaba reduzindo – ou até eliminando – o patrocínio esportivo em detrimento da renúncia fiscal, benefício que o governo não atrelou a nenhuma outra contrapartida social, embora fosse o correto a fazer.

É o que ocorre com as estatais, excetuando-se o futebol, correspondem as maiores incentivadoras do esporte nacional por motivos diversos pretendem dar prioridade a investimentos em projetos atrelados a lei de incentivo.

Juntas, Petrobras, Banco do Brasil, Eletrobrás, Caixa Econômica Federal, Correios e Infraero injetaram no último ciclo olímpico quase R\$ 536 milhões²⁰, mais que duas vezes o valor da Lei Agnelo/Piva. Pelo menos quatro dessas empresas pretendem priorizar projetos que lhes garantam a dedução fiscal.

A tendência é que o movimento já venha se estruturando em empresas não estatais muito em razão de o patrocínio ter “custo zero”.

Um dos maiores benefícios do patrocínio através da lei de incentivo para as empresas é que essas podem:

- Aumentar o reconhecimento público;
- Reposicionar a marca;
- Reforçar a imagem corporativa;
- Obter alcunha de responsável social;
- Estabelecer identificação com segmentos específicos do mercado;

²⁰ - Somatório dos dados disponibilizados pelas companhias.

- Combater ou antecipar-se a ações da concorrência;
- Envolver a empresa com a comunidade;
- Conferir credibilidade ao produto com a associação à qualidade e a emoção do evento;
- Ter exposição espontânea em diversas mídias;
- Entre outras.

E tudo isso a custo zero, investimento do dinheiro público nas ações de marketing das empresas patrocinadoras.

4.7.6. Impactos previstos da adoção de políticas de incentivo ao esporte

Incentivar o esporte é essencial.

Os impactos previstos vão muito além do campo de jogo. Geram, dependendo da configuração do incentivo, mudanças complexas nos ambientes dele relacionados e, independentemente da modalidade de incentivo empregada são fundamentais e devem ter constância e pluralidade para que possam ser incorporadas na cultura social do esporte.

Devem abarcar os setores público e privado e todo e qualquer cidadão consciente de seu papel na sociedade para o desenvolvimento da nação.

Estes incentivos podem ter natureza variada, propósito, retorno, custo e abrangência díspares, entretanto, geram impactos bem conhecidos. Kasznar (2002) cita alguns deles:

- Expansão de novas atividades esportivas;
- Crescimento e nascimento de novos empreendimentos privados, no setor de esportes ou com ele direta e indiretamente relacionados;
- Massificação da prática esportiva;
- Reaparelhamento dos parques públicos e da rede de ensino;
- Promoção de atividades de pequenas e microempresas, nos setores indiretos e alimentadores dos esportes;
- Interesse crescente pelos esportes e profissionalização do ramo;

- Capacitação nacional à sofisticação desta atividade, inserindo-nos paulatina e gradualmente no calendário esportivo mundial, do qual ainda estamos largamente fora;
- Auxiliar e apoiar um previsto processo nacional de desenvolvimento proposto.

Além de incentivar o esporte nas suas três dimensões sociais é notório os benefícios deste como elemento socializador.

Pela crescente mercantilização, o esporte também alicerça seus pilares na economia. Podendo citar, desta relação, o efeito renda, faturamento, emprego e a combinação dos efeitos – embora já bem entrelaçados.

4.7.7. Leis de incentivo: primeiro os que mais precisam

Criada para fomentar o esporte e promover a inclusão social, a lei tem descumprido suas mais básicas preposições em quase metade dos projetos que beneficia. Como prega o parágrafo 1º da alínea 3 do artigo 2º de seu texto: “promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.”

Em levantamento realizado pelo jornal correio braziliense, 2 de novembro de 2008, mostra que o objetivo de incluir jovens de baixa renda passa longe da maioria dos projetos aprovados pelo ministério do esportes. Em 2007 e 2008 grandes clubes e organizações não-governamentais (ONGs) capitaneadas gente famosa se beneficiaram de 40% dos repassadas por meio da lei.

Do total de verbas, 30% foram destinados a dois grandes clubes do país, deixando pequenas entidades dedicadas a projetos sociais a mercê da vontade do empresariado brasileiro. O jornal cita que a análise dos projetos aprovados demonstra não apenas que o volume de recursos captados é proporcional ao tamanho das instituições, mas também que as quantias que deveriam priorizar a inserção de pessoas de baixa renda nos esportes é usada para reformas em arquibancadas e construções de estacionamentos. O São Paulo Futebol Clube foi o campeão de captação de recursos com 13,8 milhões de reais, utilizado na já citada arquibancada e estacionamento, e para obras de vestiários, centro médico e de reabilitação. A visibilidade da instituição na mídia é proporcional a facilidade

com que ela capta os recursos pela lei do incentivo ao esporte, menos que fundamentalmente ela não use isso diretamente com esporte.

Outros clubes que receberam verbas pela lei foram Esporte Clube Pinheiros, BNB Fortaleza e o Minas Tênis Clube, notadamente nenhuma delas realiza atividade social.

Segundo levantamento realizado pelo iG²¹, (em mar.2010) que teve por base os dados disponíveis no ministério dos esportes, – congregados até o final do primeiro semestre de 2010 – dos mais de 600 projetos aprovados para captação de recursos somente 108 (18%) tinham finalidade educacional, e outros 149 (24%) enquadram-se na categoria participação. Já os projetos que visam o esporte de rendimento totalizaram 360, ou seja, do total de projetos aprovados 58% tinha como foco o esporte de elite. E 73% do dinheiro são relacionados ao esporte de alto rendimento.

A questão primordialmente é que o governo ainda não quer discutir para onde está indo este dinheiro, se para X, Y ou Z, visto que o teto aprovação para captação é de 400 milhões e este está longe de ser alcançado. Porém são grandes instituições e grupos bem estruturados que conseguem preparar bons projetos e apresentá-los ao ministério dos esportes para aprovação. Qual a probabilidade, de sem ajuda, uma pessoa que cuida de um projeto social em alguma região remota do país conseguir captar recursos através lei de incentivo?

O governo espera que a captação esteja a plenos pulmões para que comece discutir isso, que deveras não é apenas uma nuance da lei.

O outro fator que merece destaque é que os recursos da lei de incentivo são “atraídos” pela fama. Segundo a reportagem de Isabelle Torres do Correio Braziliense várias ONGs conseguem com facilidade os recursos pleiteados por serem geridas por pessoas conhecidas, que podem dar às empresas valor em campanhas de marketing. São vários, Instituto Passe de Mágica, Criado pela ex-jogadora de basquete Magic Paula, o instituto Janeth Arcain leva o nome da ex-jogadora de basquete da seleção brasileira e já conseguiu um milhão em patrocínio. O judoca Rogério Sampaio não oferece nenhum curso gratuito para jovens carentes, mas conseguiu mais de 150 mil reais para a sua associação.

O interessante é que esses institutos, organizações e clubes conseguem recursos e doações em média, um mês após a aprovação do projeto pelo ministério dos esportes, contrastando com as pequenas instituições de desconhecidos que amargam meses à espera de patrocinadores, que nem sempre aparecem no prazo determinado para a captação da

²¹ - Disponível em: <http://esporte.ig.com.br>

verba. O que gera a necessidade de reestruturação do projeto e o reenvio para aprovação pelo ministério.

A lei ficou elitizada, para organizações que não tem em seu cerne e/ou visam os esportes comerciais. Além disso, outro porém que procede na desaprovação do projeto pelo ministério é resultado da falta de estrutura dessas organizações para elaborar projetos e cumprir critérios formais previstos na norma. Não é diminuto ignorar o fato de que para elaborar um bom projeto é preciso dispor de um gama de profissionais especializados e que demanda contratação prévia.

Muitos projetos sociais de pequeno porte dificilmente terão acesso aos recursos da lei, seja pela informalidade com que desenvolvem suas atividades, seja pela falta de preparo para lidar com questões burocráticas. Fica ainda mais evidente a desvantagem porque na briga pelos recursos estão entidades muito bem articuladas.

ELENCO DE AGRACIADOS	
São Paulo Futebol Clube	
	R\$6,8 milhões para alojamento de atletas
	R\$4,3 milhões para arquibancadas e estacionamento
	R\$2,7 milhões para o centro de reabilitação
Associação Esportiva Janeth Arcain	
	R\$ 1,1 milhão para formação esportiva de 675 pessoas
Esporte Clube Pinheiros	
	R\$ 4,1 milhões para o programa de formação desportiva para 800 atletas não profissionais
BNB Clube de Fortaleza	
	R\$256 mil para reforma da quadra e construção de cobertura
Federação Paulista de Hipismo	
	R\$1,2 milhão para fortalecimento do hipismo
Instituto Passe de Magica (ex-jogadora de basquete Magic Paula)	
	R\$287 mil para o projeto Educação através do Esporte
Instituto Brilho Brasileiro (Tenista Vanessa Menga)	
	R\$179 mil para o projeto crianças e jovens que brilham
Instituto Rumo Náutico	
	R\$172,5 mil para o projeto Graef
PEQUENAS ENTIDADES À ESPERA DAS DOAÇÕES	
Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira de Rodas	
	R\$1 milhão
Associação Brasileira de Atividades Terapêuticas e Esportivas	
	R\$215 mil
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	
	R\$390 mil

Tabela 5 - Valores concedidos aos proponentes da lei de incentivo ao esporte em 2007/2008
Fonte: Jornal Correio Braziliense - 02.nov.2008

4.7.8. A geografia do incentivo

O Estado de São Paulo concentra a maior fração da economia do Brasil, possui estabelecimentos comerciais dos mais variados, indústrias, grandes bancos e é em São Paulo que estão a maioria das empresas que podem por meio da renúncia fiscal incentivar o esporte através da lei nº 11.438, portanto e nada mais que esperar que a maioria dos projetos aprovados e aptos a captar recursos concentrem-se em neste Estado.

No ano de 2008 a região sudeste concentrou 77% dos projetos que captaram pela lei de incentivo de um total de 102 aprovados. O Estado de São Paulo contou com 50 projetos, ou seja, 49% do total enquanto a região norte do país não teve nenhum.

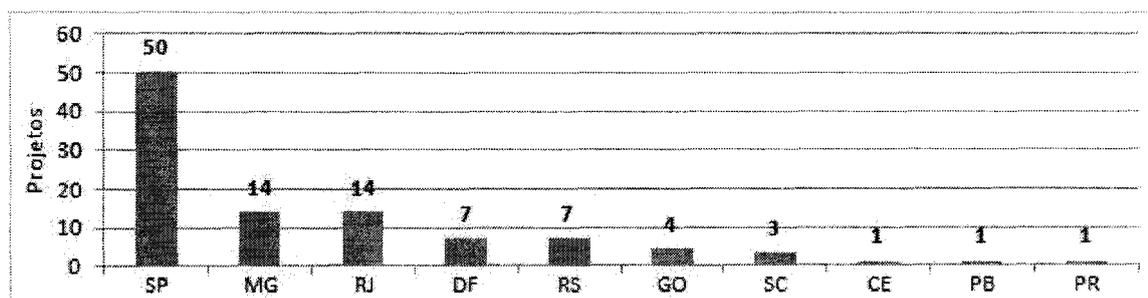


Gráfico 4 - Distribuição dos projetos aprovados para captação por unidades da federação

Fonte: <http://www.patrocínio.esp.br>



Tabela 6 - Mapa de captação de recursos no ano de 2008 pela lei de incentivo

Fonte: <http://www.patrocínio.esp.br>

A distribuição desproporcional pode estar relacionada a:

- Maior concentração de projetos na região sudeste;
- Concentração das empresas tributadas pelo lucro real nesta região;
- Cultura do empresariado;
- Difusão da lei nas associações, clubes, ONGs etc.;
- Concentração de pessoal especializado;
- Maior percentual de projetos de alto rendimento;
- Divulgação inadequada da lei;
- Entre outros.

4.7.9. O perfil da empresa patrocinadora

Quando buscamos identificar o perfil da empresa que pode ou não utilizar o incentivo temos de verificar qual a forma pela qual essa empresa é tributada: diz fragmento do art. 1º da lei nº 11.438 [...] pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real [...], já que empresas tributadas em lucro presumido não fazem parte do orbe de empresas que se beneficiam do incentivo. Este benefício não compete com outros incentivos fiscais e abrange um universo de aproximadamente 140 mil instituições no Brasil, dados de 2008. Ao observamos os números notamos que representam apenas 4,6% do total de empresas contribuintes de pessoas jurídicas, mas com forte arrecadação. Embora, correspondem a 70% do total arrecadado pela Receita Federal a título de imposto de renda de pessoas jurídicas.

Após analisarmos as informações disponíveis destes projetos e seus patrocinadores, diagnosticamos o peso que cada segmento da nossa indústria influencia no incentivo ao esporte através da nova Lei 11.438:

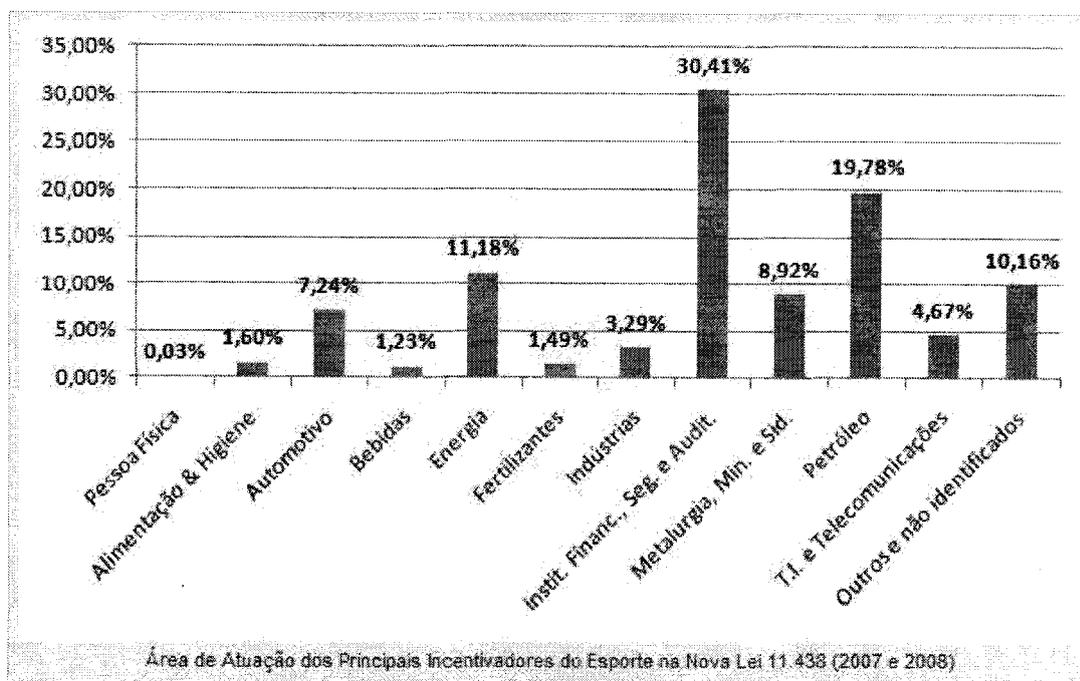


Gráfico 5 – Área de atuação dos principais incentivadores do esporte pela lei 11.438 (2007-2008)
 Fonte: <http://www.patrocínio.esp.br>

4.7.10. Marca Brasil: A importância que tem o esporte para a imagem de um país

O fortalecimento do esporte em um país apresenta vários desdobramentos superlativos. Um deles se refere à percepção acerca do país em detrimento da atividade esportiva, que se altera nacional e internacionalmente. Nesse ínterim as leis de incentivo ao esporte têm ajudado na consolidação da imagem esportiva positiva no país.

As nações têm marcas, no sentido de imagens, e estas imagens são, no mundo moderno, sumamente importante para seu progresso e bem-estar. Países com uma imagem forte e positiva podem exportar mais produtos, mais cultura, mais pessoas, mais prestações de serviço e podem atrair mais turistas, mais investidores, mais migrantes, gozando, assim, da atenção e do respeito de outros governos. Para países com uma imagem fraca ou danificada é muito mais difícil e trabalhoso alcançar todos esses objetivos. Por isso, as imagens são tão importantes. Os países têm marcas, mas não podem se tornar marcas. Apenas uma nova política, novos investimentos e inovações podem transformar a imagem de um país explica Simon Anholt considerado, ante o mundo todo, o maior perito nas chamadas “Nation Brands” (Marcas das Nações). Conta com o seu “Nation Brands Index” (Índice de Marcas das Nações, NBI na sigla em inglês).

Brand é a impressão deixada na mente do consumidor de um produto ou serviço. É a soma de todos os elementos tangíveis e intangíveis que faz daquele produto único. Essa é a impressão que o Brasil tenta mudar com a aprovação da lei federal de incentivo ao esporte, passa pela mudança na imagem da sustentabilidade do portfólio esportivo do país que vem se desenvolvendo e se difundido entre a população.

A relação da ideia de excelência esportiva contribui positivamente para a percepção da população de um país. Por exemplo, a Alemanha anfitriã da copa do mundo de futebol em 2006 subiu ao primeiro lugar no NBI em 2007 e 2008. Essas pesquisas são feitas entrevistando-se milhares de pessoas em diversos países acerca da percepção que estes têm de outros países. Um dos tópicos abordados é em relação a atividade esportiva dessas nações.

Tem-se de diferenciar opinião pública – que pode mudar ligeira e sorrateiramente – e imagem nacional, que praticamente é inalterável.

Um país que conseguiu ser campeão em eventos esportivos regularmente, ano após ano – sobretudo em eventos importantes, como em torneios internacionais de futebol e nos jogos olímpicos – então ele gozará de uma reputação positiva para o seu potencial esportivo. Razão disso, os EUA, a Rússia, a China, a Alemanha, a Itália, o Brasil (somente no futebol), a França e a Grã-Bretanha estão sempre nos primeiros lugares no NBI.

As leis de incentivo tem potencial para, ajudando na difusão e prática de uma infinidade de esportes, antes subdesenvolvidos no cenário nacional, de mudar a percepção de o Brasil ser o país do futebol. Alterando gradualmente a identidade nacional esportiva para um viés pluralista e não-hegemônico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desporto vem evoluindo de maneira não hegemônica e sistematizada na maior parte do território brasileiro. Há bolsões esportivos que pairam sobre a sombra das médias e grandes metrópoles, e embora, o Brasil seja um país com grandes mazelas sociais e a criação, historicamente, de políticas públicas, teoricamente, se estruture nessas necessidades de primeira grandeza, de dignidade da pessoa humana, o esporte tem se estruturado como elemento paradigmático dessas relações sociais, sobretudo, pela mudança na percepção de seu próprio conceito.

E é nesse ínterim que o Estado, compreendendo uma comunidade de interesses, passou a necessitar de uma extensa revisão no seu papel frente ao fenômeno elementar esporte, depois que este se reinventou conceitualmente. Esta perspectiva é possível, pois é o Estado que cria o direito, adaptando-se às condições objetivas da realidade social.

O Estado, como representante das aspirações da sociedade na sua política esportiva, estimulou a iniciativa privada, para que esta assuma um papel de corresponsabilidade no processo de desenvolvimento do esporte, e um dos procedimentos utilizados neste sentido tem sido o oferecimento de políticas de incentivo, através de inúmeras leis, para que o mundo empresarial e a comunidade esportiva encontrem os seus caminhos efetivos e legítimos para a promoção esportiva.

As leis de incentivo têm sido concebidas para atender os pontos principais do processo de desenvolvimento esportivo: recursos humanos, pesquisas, construção de instalações, equipamentos, intercâmbio-técnico-científico entre muitos outros que deles dependem pela correlação conjuntural.

As diversas oscilações que a economia brasileira sofreu nos últimos anos, a reestruturação do Estado, comprometeram substancialmente o aporte de verbas e facilitaram o sucateamento do parque desportivo brasileiro. Nesse ambiente de necessidade iminente as leis de incentivo ao esporte fazem parte de uma política neoliberal de governo que procura descentralizar e minimizar – pelo menos na responsabilidade – o papel do Estado no fomento do esporte nacional.

Há também um erro conceitual acerca da expressão incentivo fiscal, já que o incentivo fiscal não existe porque o governo entra com todo o dinheiro e a iniciativa privada apenas repassa verbas que são públicas. Há apenas renúncia fiscal.

Um ponto notadamente negativo da lei de incentivo é que ela não estabelece nenhuma contrapartida social do empresariado que, por conseguinte, ainda tem no patrocínio, a publicidade e o reposicionamento da marca a custo zero. Não há garantia de recursos

financeiros para todas as manifestações da cultura corporal, nem mesmo para todas as modalidades esportivas.

Embora as leis apresentem alguns problemas: como foco estratégico no caso do Bolsa Atleta e a lógica privada em detrimento da lógica pública no caso da lei de incentivo ao esporte são instrumentos importantes pelo caráter multiplicador e continuado do investimento no esporte, embora, por vezes, suprima o patrocínio direto.

Ano após ano a quantidade captada, pela lei de incentivo, aumenta em virtude da consolidação da mesma no cenário esportivo e empresarial brasileiro, calcada num processo de democratização e vista como benéfica para ambos os lados envolvidos. Projeções do Núcleo de Estudos da Saúde, da Previdência e da Assistência Social da FGV, para cada real investido em esporte no Brasil há um retorno de R\$ 8,59 em melhorias sociais - saúde, educação, luta contra o crime e geração de empregos, entre outros indicadores. Fundamentam, portanto, que as leis de incentivo por mais imperfeitas que pareçam – e obviamente carecem de uma releitura jurídico-prática – vieram em muito boa hora para o desenvolvimento do esporte nacional.

Vivemos um raro e significativo momento de interação entre os segmentos público e privado, em prol do esporte e, cada vez mais, a consciência da importância estratégica do desporto na sociedade toma forma. Por isso, é imprescindível zelar por todas as formas de expressão esportiva e pelas ferramentas capazes de continuar o trabalho de preservação, promoção e disseminação do esporte, empregando no debate informações consistentes para que a sociedade continue a fruir de seus ‘bens esportivos’, sem qualquer privação, seja de informação, seja de acesso.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. B., PIERANTI, O. P.. **O estado e a formulação de uma política nacional de esporte no Brasil**. *RAE electron*. [online]. 2007, vol.6, n.1, pp. 0-0. ISSN 1676-5648.

ANDRADE DE MELO, Victor. **A presença e a importância do esporte na América Latina: potencialidades e possibilidades do uso do método da história comparada**. *Espacio Abierto*, mar. 2009, vol.18, no.1, p.23-43. ISSN 1315-0006.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. **A temática da qualidade e a política educacional no Brasil**. Revista Educação e Sociedade (Cedes), Ano XV, Dezembro, nº49. Campinas: Papyrus, 1994.

BETTI, Mauro. **A janela de vidro: esporte, televisão e educação física**. Campinas/SP, 1998.

BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRACHT, V. **Sociologia Crítica do Esporte: uma introdução**. Vitória, UFES, Centro de Educação Física e Desportos, 1997.

BRASIL. **Decreto-lei nº 526, de 1938**. Institui o Conselho Nacional de Cultura. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=100871>>. Acesso em: 11 jun. 2010.

_____. **Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Dispõe sobre as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=152593>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

_____. **Decreto nº 9.267, de 16 de abril de 1942**. Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Nacional de Desportos. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=4620>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

_____. **Decreto-lei nº 5.342, de 1943**. Dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Desportos e a disciplina das atividades desportivas, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=5028>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

_____. **Lei nº 6.251, de outubro de 1975.** Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=205630>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2010.

_____. **Lei nº 8.672, de julho de 1993.** Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8672.htm>. Acesso em: 13 jun. 2010.

_____. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm>. Acesso em: 13 jun. 2010.

_____. **Lei nº 10.264, 16 de julho de 2001.** Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LEIS_2001/L10264.htm>. Acesso em: 13 jun. 2010.

_____. **Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.** Institui o Bola-Atleta. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm>. Acesso em: 05 jun. 2010.

_____. **Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005.** Dispõe sobre a Regulamentação da Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5342.htm>. Acesso em: 05 jun. 2010.

_____. **Lei nº 12.352, 10 de setembro de 2005.** Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas - FIEC e dá Outras Providências. Campinas. Disponível em: <<http://2009.campinas.sp.gov.br/bibjuri/lei12352.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2010.

_____. **Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm>. Acesso em: 06 jun. 2010.

_____. **Decreto de nº 6.180, de 3 de Agosto de 2007**. Regulamenta a Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6180.htm>. Acesso em: 06 jun. 2010.

_____. **Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre o Poder Executivo autorizado conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo, conforme regulamentação. São Paulo. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/820807/lei-13918-09-sao-paulo-sp>>. Acesso em: 18 jun. 2010.

_____. **Conferência Nacional do Esporte**. Ministério dos Esportes. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/conferencianacional/default.jsp>. Acesso em: 15 de jun. 2010.

_____. **Pesquisas de Esportes**. Diretoria de pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Governo do Estado: IBGE, 2003.

_____. **Suplemento de Esporte da Pesquisa de Informações Básicas Municipais**. IBGE, 2004

_____. **Estados aplicam menos de 0,1% em esporte**. IBGE, 2003. Disponível em: http://www.ibge.com.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=588&id_pagina=1. Acesso em: 01 jun. 2010.

_____. **I Conferência Nacional do Esporte - Caderno de Potencialidades e Dificuldades**. Brasília: Governo Federal, Ministério do Esporte, 2004a.

_____. **I Conferência Nacional do Esporte - Documento Final**. Brasília: Governo Federal, Ministério do Esporte, 2004b.

_____. **I Conferência Nacional do Esporte - Tese Guia**. Brasília: Governo Federal, Ministério do Esporte, 2004c.

_____. **I Conferência Nacional do Esporte - Texto Básico**. Brasília: Governo Federal, Ministério do Esporte, 2004d.

_____. **Política Nacional do Esporte**. Brasília: Governo Federal, Ministério do Esporte, 2005.

_____. **II Conferência Nacional do Esporte** - Coletânea de textos básicos para as etapas. Brasília: Governo Federal, Ministério do Esporte, 2006.

_____. **III Conferência Nacional do Esporte** - Coletânea de textos básicos para as etapas. Brasília: Governo Federal, Ministério do Esporte, 2010.

_____. **III Conferência Nacional do Esporte** - Documento Final. Brasília: Governo Federal, Ministério do Esporte, 2010.

BRENA, Giovanna Rosso Del (org.). 1985. **O Rio de Janeiro de Pereira Passos: uma cidade em questão II**. Rio de Janeiro: Index.

CAGIGAL, J. M. **El deporte en la sociedad actual**. In Obras Selectas. Madrid: Comité Olímpico Español, 1996.

GALVÃO BUENO, Marina de A. M. **Incentivos fiscais no Terceiro Setor: uma análise das leis brasileiras e da lei 501(C)3, norte-americana**. Monografia (lato-sensu). EAESP - Escola de Administração de Empresas de São Paulo – São Paulo: FGV, 2007.

GIFE, (Grupo de institutos fundações e empresas). **Terceiro Setor nos EUA é comparável a 6ª economia mundial**. s/l, 2007. Disponível em: http://site.gife.org.br/artigos_reportagens_conteudo12018.asp. Acesso em: 13 jun. 2010.

_____, (Grupo de institutos fundações e empresas). **IBGE calcula participação econômica do terceiro setor**. s/l, 2007. Disponível em: http://site.gife.org.br/artigos_reportagens_conteudo11939.asp. Acesso em: 13 jun. 2010.

GIVING USA FOUNDATION. **U.S. Charitable giving reaches \$295.02 billion in 2006**. Glenview, 2007. Disponível em: http://www.aafrc.org/press_releases/gusa/20070625.pdf. Acesso em: 10 jun.2010.

GODOY, L. **Os Jogos Olímpicos na Grécia Antiga**. São Paulo, Editora Nova Alexandria, 1996.

GONZÁLEZ, J. I. B. **Introducción**. In **Materiales de sociología del Deporte**. Madrid, Las ediciones de La Piqueta, 1993.

GRIFI, G. **História da Educação Física e do Esporte**. Porto Alegre, D. C. Luzzatto Editores, 1989.

HALLAKE, Marcello; CANECA, Roberta Perez. **Charity certificate e a legislação americana de incentivo fiscal à caridade – 501(c)3**. Nova York, 2007. Revista Brasileira do Terceiro Setor. No prelo.

HALLAKE, Marcello; CANECA, Roberta Perez. **Charity certificate e a legislação americana de incentivo fiscal à caridade – 501(c)3**. Nova York, 2007. Revista Brasileira do Terceiro Setor. No prelo. In: GALVÃO BUENO, Marina de A. M. **Incentivos fiscais no Terceiro Setor: uma análise das leis brasileiras e da lei 501(C)3, norte-americana**. Monografia (*lato-sensu*). EAESP - Escola de Administração de Empresas de São Paulo - São Paulo: FGV, 2007.

HUIZINGA, J. **Homo ludens: o jogo como elemento da cultura**. Editora da Universidade de S. Paulo, Editora Perspectiva, 5ªed., 1971.

JAMESON, Fredric. **A cultura do dinheiro**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.

KASZNAR, Istvan Karoly, GRAÇA FILHO, Ary. **O esporte como indústria: solução para criação de riqueza e emprego** - Rio de Janeiro: Confederação brasileira de voleibol, 2002.
LANCELOTTI, S. Olimpíada 100 anos – História completa dos Jogos. São Paulo, Nova Cultural, 1996 apud SIGOLI, M. A., DE ROSE JR., D. **A história do uso político do esporte**. R. bras. Ci e Mov. 2004; 12(2): 111-119.

LIMA, T. Alcance educativo da competição. Lisboa: Coleção Desporto e Sociedade, Direção Geral dos Desportos, Ministério da Educação e Cultura, 1987 apud TUBINO, M. J. G. **Dimensões sociais do esporte**. 2ed. Revista – São Paulo: Cortez, 2001.

LINHALES, M. A. **Jogos da política, jogos do esporte: subsídios à reflexão sobre políticas públicas para o setor esportivo**. In: MARCELINO, N. C. Lazer e esporte: políticas públicas. 2. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

LYRA, João Filho. **Introdução ao Direito Esportivo**. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1952

MURAD, Mauricio. **Sociologia e Educação Física: diálogos, linguagens o corpo, esportes**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

MANHÃES, E. D. **Política de esportes no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

MANHÃES, E. D. **Política de esportes no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. In: TUBINO, M. J. G. **O esporte no Brasil: do período colonial aos nossos dias**. São Paulo: Ibrasa, 1996.

MARCELLINO, N. C. (Org.). **Lazer & esporte: políticas públicas - 2º Ed.** - Campinas: Autores Associados, 2001.

MARCONI, M. A., LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7º ed. - São Paulo: Atlas, 2009.

MASCARENHAS, Fernando *et al.* **As Conferências Nacionais do Esporte: avanços e limites na construção das políticas de esporte e lazer**. Revista Digital - Buenos Aires - Año 14 - Nº 137 - Outubro de 2009. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd137/construcao-das-politicas-de-esporte-e-lazer.htm>. Acesso em: 15 jun.2010

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva**. In: Sociologia e Antropologia. São Paulo: Edusp, 1974.

MELO, V. A.. **Cidade Sportiva**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.

_____. **Esporte e Sociedade**, nº3, Jul.2006/Out2006.

MELO, Victor Andrade de, PERES, Fabio de Faria.. **Lazer, esporte e modernidade: diálogos com e a partir da arte**. Rio de Janeiro: Mimeo. 2005

MENICUCCI, T. Políticas de Esporte e lazer: O estado da arte e um objeto em construção. In: ISAYAMA, H. F., LINHALES, M. A. (Org.). **Avaliação de políticas e políticas de avaliação: questões para o esporte e o lazer**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

PEREIRA, A. **O fenômeno desportivo e as relações de produção**. Lisboa: Coleção Cultura e Desporto, Direção Geral dos Desportos, Ministério da Educação e Cultura, 1986.

PIRES, Giovani de Lorenzi. **Globalização, cultura esportiva e educação física**. In: Revista Motrivivência. Dezembro de 1997.

PIRES, Maria Coeli Simões. **Concepção, financiamento e execução de políticas públicas no Estado democrático de direito**. Tribunal de contas de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 39, nº 2, p. 141-192. Abr-Jun. 2001

PRONI, M. W. **Economia do esporte: um campo de estudo em expansão**. 1º encontro da ALESDE. “Esporte na América Latina: atualidade e perspectivas”. UFPR, Brasil.

RUBIO, Kátia. **O imaginário da derrota no esporte contemporâneo**. *Psicol. Soc.* [online]. 2006, vol.18, n.1, pp. 86-91. ISSN 0102-7182.

SIGOLI, M. A., DE ROSE JR., D. **A história do uso político do esporte**. *R. bras. Ci e Mov.* 2004; 12(2): 111-119.

SOUZA, B. C. **História da educação física**. Escola de Educação Física da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1975.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. IN *Sociologias* nº 16. Junho/dezembro 2006, p. 20-45.

TUBINO, M. J. G. **Teoria geral do esporte**. São Paulo: IBRASA. 1987.

_____. **O esporte no Brasil: do período colonial aos nossos dias**. São Paulo: Ibrasa, 1996.

_____. **Dimensões sociais do esporte**. 2ed. Revista – São Paulo: Cortez, 2001.

VERONEZ, Luiz Fernando Camargo. **Quando o Estado joga a favor do privado: as políticas de esporte após a Constituição de 1988**. 2005. 376 f. Tese (Doutorado em Educação Física) - Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas: 2005.

ISAYAMA, H. F., LINHALES, M. A. (Org.). **Sobre lazer e política: maneiras de ver, maneiras de fazer** - Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

Anexo A - Lei nº 11.438 de 29 de Dezembro de 2006 (Atualizado em junho de 2010)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Texto compilado

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS AO DESPORTO

~~Art. 1º Até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pela pessoa física, ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Vide Medida Provisória nº 342, de 2006.~~

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. (Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007)

§ 1º As deduções de que trata o caput deste artigo ficam limitadas:

~~I - relativamente à pessoa jurídica, a 4% (quatro por cento) do imposto devido, observado o limite previsto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em cada período de apuração; Vide Medida Provisória nº 342, de 2006.~~

I - relativamente à pessoa jurídica, a 1% (um por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração; (Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007)

II - relativamente à pessoa física, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 4º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

§ 5º Consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

I - a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste parágrafo;

III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.

~~Art. 2º Os projetos desportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações: Vide Medida Provisória nº 342, de 2006.~~

Art. 2º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento: (Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007)

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento.

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

§ 3º O proponente não poderá captar, para cada projeto, entre patrocínio e doação, valor superior ao aprovado pelo Ministério do Esporte, na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - patrocínio:

~~a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente, de numerário para a realização de projetos esportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade; Vide Medida Provisória nº 342, de 2006.~~
~~b) o pagamento de despesas ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrimônio do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos esportivos pelo proponente; Vide Medida Provisória nº 342, de 2006.~~

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo de numerário para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade; (Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007)

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos pelo proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007)

II - doação:

~~a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos esportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto; Vide Medida Provisória nº 342, de 2006.~~

~~b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter esportivo por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social; Vide Medida Provisória nº 342, de 2006.~~

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto; (Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007)

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social; (Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007)

III - patrocinador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos do inciso I do caput deste artigo;

IV - doador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos do inciso II do caput deste artigo;

V - proponente: a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei.

Art. 4^º A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 5^º desta Lei cabem a uma Comissão Técnica vinculada ao Ministério do Esporte, garantindo-se a participação de representantes governamentais, designados pelo Ministro do Esporte, e representantes do setor desportivo, indicados pelo Conselho Nacional de Esporte.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

Art. 5^º Os projetos desportivos e paradesportivos de que trata o art. 1^º desta Lei serão submetidos ao Ministério do Esporte, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico.

§ 1^º A aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo somente terá eficácia após a publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

§ 2^º Os projetos aprovados e executados com recursos desta Lei serão acompanhados e avaliados pelo Ministério do Esporte.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes dos projetos desportivos e paradesportivos financiados nos termos desta Lei mencionará o apoio institucional, com inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 7º A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei fica a cargo do proponente e será apresentada ao Ministério do Esporte, na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de março, os valores correspondentes a doação ou patrocínio, destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão prestadas na forma e condições a serem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º Compete à Secretaria da Receita Federal, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 10. Constituem infração aos dispositivos desta Lei:

I - o recebimento pelo patrocinador ou doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar;

II - agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos;

V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 11. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I - o patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 12. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios efetuados nos termos do art. 1º desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. Não são dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.

Art. 13. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo ainda deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio do Ministério do Esporte, constando a sua origem e destinação.

Art. 13-A. O valor máximo das deduções de que trata o art. 1º desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. (Incluído pela Lei nº 11.472, de 2007)

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o caput deste artigo o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada uma das manifestações de que trata o art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.472, de 2007)

Art. 13-B. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos e paradesportivos, culturais e de produção audiovisual e artística financiados com recursos públicos mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971. (Incluído pela Lei nº 11.472, de 2007)

Art. 13-C. Sem prejuízo do disposto no art. 166 da Constituição Federal, os Ministérios da Cultura e do Esporte encaminharão ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais previstos nas Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas. (Incluído pela Lei nº 11.472, de 2007)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Orlando Silva de Jesus Júnior

Anexo B - Decreto nº 6.180 de 03 de Agosto de 2007 (Atualizado em junho de 2010)**Presidência da República**
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**DECRETO Nº 6.180, DE 3 DE AGOSTO DE 2007.**

Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DOS INCENTIVOS AO DESPORTO**

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 1º As deduções de que trata o **caput** ficam limitadas:

I - relativamente à pessoa jurídica, a um por cento do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II - relativamente à pessoa física, a seis por cento do imposto devido na declaração de ajuste anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o **caput** para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 4º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

§ 5º Consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

I - a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos doze meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste parágrafo; e

III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 2º Os incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, de que trata o art. 1º, obedecerão ao disposto neste Decreto e nos demais atos normativos que os Ministérios do Esporte e da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, expedirem no exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - projeto desportivo: o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º.

II - entidade de natureza esportiva: pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva;

III - apoio direto: patrocínio ou doação efetuados diretamente pelo patrocinador ou doador ao proponente;

IV - patrocínio:

a) transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso VIII, de numerário para realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade; e

b) cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, pelo proponente de que trata o inciso VIII;

V - doação:

a) transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso VIII, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto; e

b) distribuição gratuita de ingresso para eventos de caráter desportivo e paradesportivos por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social;

VI - patrocinador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos desportivos ou paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos do inciso IV;

VII - doador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos desportivos ou paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos do inciso V; e

VIII - proponente: pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos deste Decreto.

§ 1º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se, no que couber, aos projetos paradesportivos.

§ 2º Os recursos provenientes de doações e patrocínios efetuados nos termos deste Decreto deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que tenha por titular o proponente do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado.

Art. 4º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 16 a 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e

III - desporto de rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º os projetos desportivos ou paradesportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 5º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

§ 1º Considera-se remuneração, para os efeitos deste Decreto, a definição constante dos arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º É vedada, ainda, a utilização dos recursos de que trata o **caput** para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 daquela Lei.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 6º A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista nos arts. 7º e 8º cabem à Comissão Técnica, de que trata o art. 7º.

Art. 7º A Comissão Técnica será composta por seis membros, sendo:

I - três representantes governamentais, indicados pelo Ministro de Estado do Esporte; e

II - três representantes dos setores desportivo e paradesportivo, indicados pelo Conselho Nacional do Esporte.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado do Esporte designar os integrantes da Comissão Técnica.

§ 2º O presidente da Comissão Técnica será designado pelo Ministro de Estado do Esporte entre os representantes governamentais.

§ 3º O presidente da Comissão Técnica terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade.

§ 4º O Ministério do Esporte disponibilizará à Comissão Técnica a estrutura e o apoio necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 5º A participação na Comissão Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º Compete ao Ministério do Esporte o pagamento de diárias e passagens para os membros da Comissão Técnica que não residirem no local de realização das reuniões.

§ 7º A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário estabelecido pelos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente.

§ 8º O quorum de reunião da Comissão Técnica é o de maioria absoluta dos membros e o quorum de aprovação, de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS

Seção I

Do Cadastramento dos Proponentes

Art. 8º O proponente de projeto desportivo ou paradesportivo, de que trata o art. 3º, deverá cadastrar-se previamente junto ao Ministério do Esporte.

§ 1º O Ministério do Esporte estabelecerá requisitos necessários e indispensáveis para o cadastramento do proponente.

§ 2º O cadastramento dar-se-á por meio eletrônico, conforme especificado pelo Ministério do Esporte.

§ 3º Somente serão analisados pela Comissão Técnica os projetos cujos proponentes estejam com o cadastro devidamente atualizado junto ao Ministério do Esporte.

Seção II

Da Apresentação dos Projetos

Art. 9º Os projetos desportivos e paradesportivos serão acompanhados dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Ministério do Esporte, sob pena de não serem avaliados pela Comissão Técnica:

I - pedido de avaliação do projeto dirigido à Comissão Técnica, com a indicação da manifestação desportiva, nos termos do art. 4º;

II - cópias autenticadas do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do estatuto e das respectivas alterações, da ata da assembléia que empossou a atual diretoria, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento de identidade dos diretores ou responsáveis legais, todas relativas ao proponente;

III - descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação dos recursos;

IV - orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte;

V - comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente;

VI - comprovação de funcionamento do proponente há, no mínimo, um ano; e

VII - nos casos de construção ou reforma de imóvel, comprovação de pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do respectivo imóvel ou da posse, conforme dispuser o Ministério do Esporte.

§ 1º Considerando a especificidade de cada caso, o Ministério do Esporte ou a Comissão Técnica poderão exigir documentação complementar para avaliação do projeto apresentado.

§ 2º O Ministério do Esporte poderá estabelecer modelos para apresentação dos projetos e parâmetros de valores para itens apresentados no orçamento analítico.

§ 3º O Ministério do Esporte poderá exigir que as aquisições de bens e serviços comuns, relacionados aos projetos desportivos ou paradesportivos, ocorra por meio da modalidade pregão eletrônico.

§ 4º O registro de inadimplência do proponente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI impede a avaliação do projeto desportivo ou paradesportivo pela Comissão Técnica.

Art. 10. Na hipótese de o projeto desportivo ou paradesportivo versar sobre incentivo fiscal a título de doação, conforme previsto na alínea "b" do inciso V do art. 3º, dele deverá constar, necessariamente:

I - a quantidade prevista de ingressos que serão distribuídos;

II - o valor unitário do ingresso que será igual ou inferior ao definido pela entidade promotora do evento desportivo, que deverá guardar compatibilidade com outros eventos da mesma natureza; e

III - a comunidade de vulnerabilidade social beneficiária da distribuição gratuita dos ingressos individuais, se for o caso.

§ 1º A distribuição dos ingressos será individual, vedado o fornecimento de mais de um ingresso por integrante do público beneficiário.

§ 2º O valor correspondente aos ingressos não devidamente distribuídos será restituído pelo proponente, por ocasião da prestação de contas final.

§ 3º É vedada a distribuição gratuita de ingressos para locais com preço acima da média cobrada para o evento.

Art. 11. As despesas administrativas relacionadas aos projetos ficam limitadas a quinze por cento do orçamento total, devendo haver previsão específica no orçamento analítico.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por despesas administrativas aquelas executadas na atividade-meio do projeto, excluídos os gastos com pagamento de pessoal indispensável à execução das atividades-fim.

§ 2º Os encargos sociais e trabalhistas, de recolhimento obrigatório pelo empregador, poderão ser incluídos no orçamento analítico, observando-se, quanto às despesas administrativas, o limite estabelecido no **caput**.

Art. 12. Nenhuma aplicação dos recursos previstos neste Decreto poderá ser feita por meio de qualquer tipo de intermediação.

§ 1º A contratação de serviços destinados à elaboração dos projetos desportivos ou paradesportivos ou à captação de recursos não configura a intermediação prevista no **caput**.

§ 2º O Ministério do Esporte estabelecerá os limites máximos para as despesas de contratação dos serviços de que trata o § 1º, podendo, inclusive, estabelecer gradações quanto à manifestação desportiva envolvida no projeto desportivo ou paradesportivo apresentado.

Art. 13. É vedada a inclusão no projeto de despesas para aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação com os recursos de que trata o art. 1º.

Art. 14. As receitas e apoios economicamente mensuráveis que eventualmente sejam auferidos em razão do projeto devem estar previstos no orçamento analítico.

Art. 15. É vedada a cobrança de qualquer valor pecuniário dos beneficiários de projetos voltados para a prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva.

Art. 16. Nos projetos desportivos e paradesportivos, desenvolvidos com recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º, deverão constar ações com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Ministério do Esporte poderá estabelecer outras formas para a democratização do acesso a produtos e serviços resultantes dos projetos desportivos e paradesportivos aprovados.

Art. 17. Os projetos de desporto educacional, que visem à prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva, deverão contemplar, no mínimo, cinquenta por cento dentre os beneficiários, de alunos regularmente matriculados no sistema público de ensino.

Seção III

Da Análise e Aprovação dos Projetos

Art. 18. Os procedimentos administrativos relativos à apresentação, prazos, protocolização, recebimento, seleção, análise, aprovação, acompanhamento, monitoramento, avaliação de resultados e emissão de laudo de avaliação final dos projetos desportivos e paradesportivos, para os fins deste Decreto, serão definidos pelo Ministro de Estado do Esporte.

Art. 19. Os projetos serão protocolizados no Ministério do Esporte e encaminhados ao presidente da Comissão Técnica, que os remeterá à área competente, para manifestação.

Art. 20. Em qualquer fase do processo, a Comissão Técnica, seu presidente ou a área afim do Ministério do Esporte poderão solicitar diligências.

Art. 21. Quando da análise dos projetos apresentados, a Comissão Técnica observará os seguintes parâmetros:

I - não-concentração por proponente, por modalidade desportiva ou paradesportiva, por manifestação desportiva ou paradesportiva ou por regiões geográficas nacionais;

II - capacidade técnico-operativa do proponente;

III - atendimento prioritário a comunidades em situação de vulnerabilidade social; e

IV - inexistência de outro patrocínio, doação ou benefício específico para as ações inseridas no projeto.

Art. 22. Só poderão ser apresentados até seis projetos por proponente no ano-calendário.

Parágrafo único. Os projetos encaminhados em número superior ao disposto no **caput** não serão analisados pela Comissão Técnica.

Art. 23. A Comissão Técnica poderá aprovar parcialmente o projeto apresentado.

Art. 24. É vedada a concessão de incentivo a projeto desportivo:

I - que venha a ser desenvolvido em circuito privado, assim considerado aquele em que o público destinatário seja previamente definido, em razão de vínculo comercial ou econômico com o patrocinador, doador ou proponente; e

II - em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos de que trata este Decreto.

Art. 25. Da decisão da Comissão Técnica ou de seu presidente caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. É irrecorrível a decisão tomada pela Comissão Técnica em pedido de reconsideração.

Art. 26. Nos casos de não-atendimento tempestivo de diligência requerida ao proponente, indeferimento do projeto ou do pedido de reconsideração, o projeto será rejeitado e devolvido ao interessado.

Seção IV

Da Captação

Art. 27. Publicar-se-á no Diário Oficial da União extrato do projeto aprovado, contendo:

I - título do projeto;

II - número de registro no Ministério do Esporte;

III - instituição proponente e respectivo CNPJ;

IV - manifestação desportiva beneficiada;

V - valor autorizado para captação, especificando-se se patrocínio ou doação;

VI - prazo de validade da autorização para captação.

Parágrafo único. A publicação de que trata o **caput** somente ocorrerá após a comprovação da regularidade fiscal e tributária do proponente nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 28. A captação dos recursos far-se-á após a publicação do respectivo ato de autorização no Diário Oficial da União.

§ 1º Para início da execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado com valor efetivamente captado abaixo do valor autorizado para captação, deverá o proponente apresentar plano de trabalho ajustado, que não desvirtue os objetivos do projeto autorizado e comprove a sua viabilidade técnica.

§ 2º Nos casos de nenhuma captação ou captação parcial dos recursos autorizados no prazo estabelecido, os projetos poderão ser prorrogados, a pedido do proponente, nos limites, condições, termos e prazos estabelecidos no ato de prorrogação, de acordo com normas expedidas pelo Ministério do Esporte, ficando o proponente impedido de promover a captação até manifestação da Comissão Técnica.

§ 3º O proponente só poderá efetuar despesas após a captação integral dos recursos autorizados ou posteriormente à aprovação do plano de trabalho ajustado pela Comissão Técnica.

Art. 29. A captação de quaisquer recursos deve ser informada em até três dias úteis ao Ministério do Esporte, devendo conter, conforme o caso, nome, CPF, razão social e CNPJ do doador ou patrocinador, dados do proponente, título do projeto (ou número) e valor recebido.

Seção V

Do Acompanhamento, da Avaliação e da Prestação de Contas

Art. 30. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios efetuados nos termos deste Decreto serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que tenha por titular o proponente do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado.

Art. 31. Para efeito do cumprimento do disposto no art. 29, a conta bancária para movimentação de recursos incentivados a que se refere o art. 1º será exclusiva para fins de cumprimento do projeto aprovado.

§ 1º Todos os recursos provenientes da captação serão movimentados, obrigatoriamente, na conta específica referida no **caput** durante todo o período da execução.

§ 2º O Ministério do Esporte e os órgãos de controle interno e externo terão acesso aos extratos e saldos das contas correntes referidas no **caput** durante toda a execução do plano de trabalho até o encerramento da prestação de contas.

§ 3º Somente serão considerados recursos incentivados aqueles depositados na conta referida no **caput**.

Art. 32. Todo projeto desportivo ou paradesportivo beneficiário dos recursos incentivados de que trata este Decreto será monitorado e avaliado pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. As atividades de acompanhamento e avaliação técnica dos projetos poderão ser delegadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a órgãos ou entidades da administração pública federal e dos demais entes federados, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos.

Art. 33. Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente durante e ao término de sua execução pelo Ministério do Esporte, ou por intermédio de entidades que receberem delegação.

§ 1º O Ministério do Esporte e suas entidades delegadas poderão utilizar-se dos serviços profissionais de peritos, antes da aprovação, durante e ao final da execução dos projetos, permitida a indenização de despesas com deslocamento e pagamento de pró-labore ou de ajuda de custo para vistorias, quando necessário.

§ 2º A entidade de natureza esportiva que receber recursos de que trata o art. 1º ficará sujeita a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, no prazo máximo sessenta dias após o término do projeto desportivo ou paradesportivo, acompanhada de relatório final de cumprimento do objeto, sem prejuízo da apresentação de contas parcial, a critério do Ministério do Esporte.

§ 3º A avaliação referida neste artigo comparará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte.

§ 4º Com base na avaliação técnica, realizada diretamente ou por intermédio de entidades delegadas, o Ministério do Esporte emitirá laudo de avaliação final sobre a fiel aplicação dos recursos, observadas as instruções pertinentes.

§ 5º O laudo de avaliação final compreenderá, ainda, a verificação do cumprimento da legislação financeira aplicável, mediante o exame das prestações de contas, nos termos deste Decreto e instruções complementares.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 34. Constituem infração aos dispositivos deste Decreto:

I - o recebimento pelo patrocinador ou doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nele efetuar;

II - agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nele previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nele obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nele previstos;

V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 35. As infrações aos dispositivos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I - o patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I.

Parágrafo único. O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do **caput**.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Ministério do Esporte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerão, de acordo com as respectivas competências, os procedimentos para o cumprimento dos arts. 34 e 35 deste Decreto.

Art. 37. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos neste Decreto deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. Os projetos autorizados, além da publicação no Diário Oficial da União, serão disponibilizados na página oficial na internet do Ministério do Esporte, no endereço www.esporte.gov.br, contendo a razão social e CPNJ do proponente, número e nome do projeto, número do processo, valor autorizado para captação, valor captado e abrangência geográfica e quantitativa de atendimento do projeto.

Art. 38. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos e paradesportivos, culturais e de produção audiovisual e artística financiados com recursos públicos mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 39. O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de março de cada ano-calendário, os valores correspondentes a doação ou patrocínio, destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** serão prestadas na forma e condições a serem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 40. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos neste Decreto.

Art. 41. O valor máximo das deduções de que trata o art. 1º será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o **caput** o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada uma das manifestações de que trata o art. 4º.

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no art. 166 da Constituição, o Ministério do Esporte encaminhará ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais previstos neste Decreto, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Orlando Silva de Jesus Júnior